

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 164

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 14 DE JULHO DE 1909

Por ser hoje dia feriado, não será publicado amanhã o «Diário Oficial».

As assignaturas do «Diário Oficial» são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.894, que declara sem effeito o decreto n. 6.444, de 4 de abril de 1907.

Decreto n. 7.451, que approva o regulamento para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Decreto n. 7.452, que corrige as alterações com que foi publicada a lei n. 2.050.

Decreto n. 7.453, que approva as plantas e o orçamento do trecho de Pederneiras a Baurú, do ramal ferreo concedido á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Alfandega de Macaé.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Vição.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanços das Companhias Fluminense e Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Caixa Beneficente Amparo das Familias.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.894 — DE 19 DE MARÇO DE 1908

Declara sem effeito o decreto n. 6.444, de 4 de abril de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta:

Artigo unico. Fica sem effeito o decreto n. 6.444, de 4 de abril de 1907.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.452 — DE 1 DE JULHO DE 1909 (*)

Corrige as alterações com que foi publicada a lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o officio dirigido ao Ministerio da Fazenda, pelo presidente da Camara dos Deputados, em 12 de maio proximo findo, sob n. 48:

Faço saber que a lei, fixando a despesa geral da Republica para o exercicio de 1909 e dando outras providencias, publicada pelo decreto n. 2.050, de 31 de dezembro ultimo, deve ser executada com as seguintes alterações:

Art. 1.º A quantia fixada para a despesa geral da Republica em papel é de 330.521:770\$504 e não 330.352:780\$513, como foi publicado.

Art. 2.º A quantia que o Presidente da Republica é autorizado a despendar em papel pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores é de 36.324:651\$741 e não 36.315:661\$750, como foi publicado.

Art. 3.º, n. 1. A quantia com que o Presidente da Republica é autorizado a subvencionar cada uma das ligas contra a tuberculose do Recife, da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro e de Juiz de Fora, em Minas Geraes, é de 12:000\$ e não 2:000\$, como foi publicado.

Art. 15, n. 10 — Acrescente-se: «...augmentada de 100:000\$, na consignação—Portos e rios de Santa Catharina—por terem sido mantidas as sub-consignações votadas pela lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 (art. 2º, n. 10), a saber:

Porto de Santa Catharina

Pessoal administrativo.....	25:200\$000	
Idem jornalista.....	136:000\$000	161:200\$000

Material—O necessario para o serviço, inclusive o expediente..... 127:800\$000

Barra da Laguna

Pessoal.....	120:000\$000	
Material.....	80:000\$000	200:000\$000

Barra e porto de Itajahy

Pessoal.....	100:000\$000	
Material.....	100:000\$000	200:000\$000

680:000\$000

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.453 — DE 8 DE JULHO DE 1909

Approva as plantas e o orçamento do trecho de Pederneiras a Baurú, do ramal ferreo concedido á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias pelo decreto n. 7.170, de 12 de novembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as plantas e o orçamento, na importância de 1.431:451\$, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Vição, da Secretaria de Estado da Vição e Obras Publicas, do trecho de Pederneiras a Baurú, na extensão de 38.603 metros, do ramal ferreo concedido á mesma companhia pelo decreto n. 7.170, de 12 de novembro de 1908.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 7.451—DE 8 DE JULHO DE 1903 (*)

Approva o regulamento para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1. da Constituição, e de accordo com o disposto no art. 13, n. III, alinea b, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, resolve approvar o regulamento para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, Ministro de Estado da Guerra, e que, nos termos deste artigo, ficará *ad referendum* do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 8 do julho de 1903, 21.ª da Republica.

NILO P. CANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Regulamento para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, a que se refere o decreto n. 7.454, desta data

CAPITULO I

O LABORATORIO, SUA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.º O Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar é destinado a adquirir, preparar e fornecer todos os compostos chimicos pharmaceuticos necessarios ao serviço de saúde do exercito ou a quaesquer outros determinados pelo Ministerio da Guerra, e a proceder a todos os exames e analyses de chimica legal ou applicada á hygiene militar.

Art. 2.º Este estabelecimento ficará sob a autoridade immediata do Ministerio da Guerra, que a exercerá directamente nos casos de urgencia ou por intermedio da repartição a que ficar adstricto o serviço de saúde do exercito.

Art. 3.º A sua sede será no Districto Federal e para sua administração e serviços technicos comprehenderá o pessoal seguinte:

- 1 director, official superior, pharmaceutico militar.
- 1 ajudante, capitão ou major, idem.
- 5 chefes de secção, capitães ou 1.ª tenentes, idem.
- 12 coadjuvantes, idem.
- 1 escriptuario, chefe da secretaria.
- 5 escreventes de 1.ª classe.
- 5 escreventes de 2.ª classe.
- 1 agente-despachante.
- 1 archivista.
- 1 porteiro.
- 1 ajudante de porteiro.
- 1 continuo.
- 8 manipuladores de 1.ª classe.
- 10 manipuladores de 2.ª classe.
- 12 manipuladores de 3.ª classe.
- 8 aprendizes de 1.ª classe.
- 8 aprendizes de 2.ª classe.
- 10 aprendizes de 3.ª classe.
- 4 encaixotadores.
- 2 carpinteiros.
- 1 machinista.
- 1 foguista.
- 16 serventes.

Art. 4.º Poderão ser admittidos aprendizes de 3.ª classe, bem como escreventes de 2.ª classe extranumerarios, em numero illimitado, sem vencimento algum, mas com direito á effectividade, si satisfizerem as condições necessarias.

Art. 5.º Os actuaes officiaes de pharmacia do Hospital Central do Exercito, em exercicio neste laboratorio, ficarão incluídos no quadro do pessoal como manipuladores de 1.ª classe.

Art. 6.º O serviço technico do laboratorio será executado pelas cinco secções seguintes:

- 1.º Reserva.
- 2.º Deposito.
- 3.º Officina.
- 4.º Receitauario.
- 5.º Gabinete de chimica.

§ 1.º Para cada uma dessas secções o director distribuirá o pessoal necessario.

§ 2.º As secções poderão ser subdivididas em tantas subsecções quantas forem exigidas pela boa ordem do serviço.

Art. 7.º A secretaria, que comprehende tambem o archivo, ficará a cargo immediato do escriptuario, e cabe-lhe o dever de executar os serviços de expediente e contabilidade do estabelecimento, distribuidos pelo pessoal respectivo, conforme sua aptidão especial.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 8.º A's secções incumbem:

§ 1.º A reserva, como deposito central do estabelecimento, a importação directa e a aquisição (em gross) no mercado de todos os artigos destinados a todas as secções do laboratorio.

§ 2.º Ao deposito o aviamento das ordens de fornecimento e a sua expedição para os pontos de destino, conforme as determinações que receber.

§ 3.º A officina, a manipulação de todos os artigos destinados ao supprimento do Deposito.

§ 4.º Ao receitauario o aviamento immediato de todas as prescrições medicas e pedidos legais, destinados ao tratamento dos officiaes e suas familias, praças do exercito e funcionarios civis do Ministerio da Guerra, conforme as disposições que regem esta materia.

§ 5.º Ao gabinete de chimica o exame de todos os artigos destinados ao serviço technico do estabelecimento, ao dos productos manipulados e de todas as substancias, que para esse fim forem remetidas ao laboratorio pelas autoridades competentes, bem assim o fabrico das soluções dosadas e reactivos que lhe forem ordenados.

CAPITULO II

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Do director

Art. 9.º Ao director, a quem todos os funcionarios do estabelecimento são immediatamente subordinados, incumbe como chefe e unico responsavel pela sua direcção:

§ 1.º A fiel execução deste regulamento.

§ 2.º A administração e inspecção de todo o estabelecimento, zelando pela ordem economica, tanto na parte disciplinar, como na technica e profissional.

§ 3.º A execução das ordens e instrucções que receber das autoridades competentes.

§ 4.º A elaboração das instrucções necessarias á boa marcha dos serviços do laboratorio, de modo que estes se façam com promptezza, perfeição e economia.

§ 5.º A correspondencia directa com as autoridades superiores e chefes de outras repartições sobre qualquer assumpto.

§ 6.º Apresentar á autoridade competente, em tempo opportuno, acompanhada do respectivo orçamento, a relação dos artigos destinados ao supprimento do laboratorio e que devam ser adquiridos na Europa.

§ 7.º Remetter até o fim do mez de janeiro de cada anno um relatório circumstanciado do serviço a seu cargo, durante o anno anterior, indicando as medidas que julgar convenientes para cada vez mais melhorar as condições dos trabalhos que dirige.

§ 8.º Dirigir com a maior attenção o serviço technico do estabelecimento, determinando as analyses, ensaios, experiencias, o estudos que julgar necessarios para bem conhecer a identidade, pureza e qualidade da materia prima empregada e dos productos manufacturados.

§ 9.º Providenciar convenientemente para que tenham immediata satisfação os pedidos de supprimento feitos pelos chefes das secções por intermedio do ajudante.

§ 10. Observar que os pedidos de que trata o paragrapho antecedente sirvam de guia de entrada dos objectos requisitados e que nessa occasião, depois de conferidos os mesmos objectos com os dizeres dos pedidos e lançada a conferencia, sejam estes substituidos por outros documentos, extrahidos do livro-talão, que constitue o diario de receita, para serem entregues ao fornecedor, depois de visados pelo ajudante e rubricados pelo director para justificar a conta, que mensalmente apresentará.

§ 11. Presidir á commissão de compras do laboratorio, devendo esta ser constituída pelo ajudante, dous chefes de secção mais antigos, tendo como secretario, o escriptuario.

§ 12. Fiscalizar a contabilidade do estabelecimento e sua escripturação em todos os seus ramos, e providenciar para que esta seja feita com a necessaria clareza, asseio e no devido tempo.

§ 13. Decidir por si ou tendo ouvido o ajudante e os chefes das secções nas questões de caracter technico e mais ainda o escriptuario nas de caracter puramente administrativo todas as duvidas que occorrerem a respeito do serviço do laboratorio ou da applicação deste regulamento.

§ 14. Rubricar os livros, cuja rubrica não pertença a outra repartição fazel-o, assignar o expediente e dar ordens de serviço.

§ 15. Determinar, por portaria ou ordem do dia, os encargos e serviços necessarios ao bom desempenho das attribuições deste estabelecimento.

§ 16. Dar, pela mesma forma do paragrapho precodente, conhecimento ao pessoal do laboratorio das occurrencias, sempre que se tornar preciso.

§ 17. Velar pela fiel observancia dos contractos de fornecimento e ajustes prévios feitos pelo laboratorio, garantindo o mais possivel os direitos da Fazenda Nacional.

§ 18. Dar conhecimento á repartição competente das faltas dos fornecedores sobre os quaes caiba a imposição de multas ou outros procedimentos fiscaes.

§ 19. Determinar as despesas miudas e de ajuste prévio que julgar necessarias ou outras quaesquer, quando para isso estiver autorizado.

§ 20. Proceder como julgar legal ácerca de quaesquer sinistros que occorrerem ou de prejuizos e danos que se derem, seja no correr das manipulações, seja nos artigos em deposito, para o fim de responsabilizar os que os tiverem causado por impericia ou falta de zelo, ou para dar baixa da existencia do objecto, si o accidente for casual ou independente da vontade dos funcionarios.

§ 21. Comunicar immediatamente á autoridade superior os accidentes e occurrencias extraordinarias que se derem no estabelecimento.

§ 22. Demittir livremente os empregados cuja nomeação dependa de acto seu, respeitadas em todo o caso os direitos adquiridos e as disposições legaes a respeito.

§ 23. Advertir, reprehender e suspender, no maximo por quatro dias, os empregados que incorrerem em faltas de cumprimento de seus deveres e em circumstancias mais graves, usar de seus direitos e prerogativas militares, punindo com se dispõe em lei as faltas, omissões ou delictos commettidos pelos pharmaceuticos militares ou assemelhados.

§ 24. Transferir de umas para outras secções os funcionarios, sempre que julgar conveniente para a boa marcha do serviço.

§ 25. Dispensar do serviço, até o maximo de quatro dias, todos os funcionarios que solicitarem justificadamente esta concessão.

§ 26. Designar entre seus subordinados na falta, dispensa ou impedimento de qualquer dolles, um que o substitua, comunicando immediatamente este acto á autoridade superior.

§ 27. Promover, por accesso de classe, os empregados cuja nomeação dependa de acto seu, usando do indispensavel criterio e tendo em consideração o tempo de serviço, a assiduidade e as habilitações provadas dos mesmos funcionarios.

§ 28. Receber da repartição competente a consignação que ao laboratorio for arbitrada, para occorrer ás despesas miudas de prompto pagamento, carros urgentes de transporte, da qual prestará contas mensalmente á mesma repartição.

§ 29. Remetter á repartição pagadora fás folhas mensaes dos vencimentos dos funcionarios do estabelecimento, para o respectivo pagamento, depois de convenientemente processadas e averbadas.

§ 30. Enviar mensalmente á autoridade superior uma relação detalhada dos artigos que pelo laboratorio tenham sido fornecidos a diversos destinos, de accordo com as ordens recebidas.

§ 31. Manter organizar annualmente, de accordo com os preços fornecidos pela secção da officina e os da obtenção por fornecimento ou compra effectuada pelo laboratorio no exercicio anterior, o catalogo do custo de todos os artigos existentes no estabelecimento e que sirva de base aos preços a serem consignados nas guias de expedição.

§ 32. Autorizar o aviamento pela secção do receituário das receitas e pedidos quer indemnizaveis quer gratuitos.

Art. 10. Compete ainda ao director nomear uma comissão de pharmaceuticos deste estabelecimento, á qual presidirá, com o fim de estudar e rever as actuaes formulas pharmaceuticas adoptadas por este laboratorio, as quaes depois constituirão com as que de futuro foram sendo, segundo igual criterio, admittidas, o «Formulario especial do Laboratorio», para o que serão registradas em livro especial, que ficará guardado no gabinete do director.

§ 1.º As modificações que tenham de ser introduzidas em qualquer formula pharmaceutica já existente no seu «Formulario especial» ou que por ventura venha adoptar o laboratorio, serão discutidas e resolvidas em reunião geral dos pharmaceuticos em serviço no mesmo e presidida pelo director.

§ 2.º Uma vez assim constituído o «Formulario especial do Laboratorio», nenhuma modificação se fará nolle sem attender-se ás prescripções do paragrapho anterior.

DO AJUDANTE

Art. 11. O ajudante é o fiscal do estabelecimento e substituto immediato do director, cujas ordens e instrucções fará cumprir, ajudando-o com toda a lealdade e zelo na execução deste regulamento, e como tal incumbem-lhe:

§ 1.º Dar immediata execução ás ordens que delle receber.

§ 2.º Fiscalizar todo o serviço interno do estabelecimento, zelando pela sua disciplina, ordem e economia.

§ 3.º Detalhar, como entender conveniente á boa execução das ordens que receber, qualquer serviço profissional ou tecnico.

§ 4.º Inspeccionar, appondo o seu visto, toda a escripturação e documentos das secções do laboratorio.

§ 5.º Velar pela conservação, asseio, segurança e policia do estabelecimento, pelo abastecimento de agua e iluminação, de modo a evitar falta ou irregularidades na respectiva distribuição.

§ 6.º Propor ao director os manipuladores e aprendizes que mereçam elevação de classe, bem a-sim promover a punição de qualquer d'elles que incorrer em falta.

§ 7.º Participar immediatamente ao director qualquer sinistro que occorrer ou prejuizos e danos que se derem no correr das manipulações ou nos artigos existentes nos depositos, esclarecendo o facto com o seu parecer, de modo a facilitar a providencia que for mister tomar.

§ 8.º Examinar e remetter ao director todos os pedidos que lhe forem apresentados pelas secções, julgando da sua opportunidade e conveniencia.

§ 9.º Mandar satisfazer, de conformidade com as ordens que receber do director, os pedidos dos artigos necessarios ao serviço das secções e as ordens de fornecimento aos diversos destinos.

§ 10. Fiscalizar o ponto de todo o pessoal do estabelecimento, assim como a sua sahida, prestando com a sua presença a necessaria força para o bom desempenho da vigilancia que o porteiro deve exercer sobre a policia do estabelecimento.

§ 11. Impedir que saia do estabelecimento qualquer objecto sem destino conhecido, rubricando as guias destinadas a tal fim.

§ 12. Apresentar com antecedencia ao director as relações dos artigos necessarios ao supprimento annual do laboratorio em suas diversas secções, organizadas de accordo com os chefes respectivos, e que tenham de ser importados da Europa.

§ 13. Encaminhar, devidamente informadas e esclarecidas com o seu parecer, todas as representações, partes e solicitações de providencias que lhe forem apresentadas pelas secções, propondo as medidas que julgar acertadas.

§ 14. Tomar parte na conferencia e recebimento de qualquer artigo que por qualquer forma tenha entrada no laboratorio.

§ 15. Apresentar annualmente ao director os relatorios parciais das secções, que lhe forem entregues, dando sobre a materia dos mesmos o seu parecer e solicitando as providencias que julgar necessarias, não só aos serviços das secções, como ao geral do estabelecimento.

§ 16. Para providenciar para que todos os artigos que, pelo seu estado inservivel devam ser dados em consumo, estejam convenientemente relacionados e guardados.

§ 17. Promover e activar o bom tratamento dos animaes, a guarda das forragens e os meios de transportes, providenciando como for conveniente e requisitando o que for preciso para tal fim.

§ 18. Solicitar do director, sempre que julgar preciso ordem para que se proceda á analys de qualquer substancia sobre cuja identidade ou pureza houver duvida.

§ 19. Substituir o director em sua ausencia ou impedimentos temporarios.

§ 20. Ser, além destes serviços, encarregado pelo director de outras comissões que possa desempenhar sem prejuizo das suas funcções ordinarias e conforme as suas aptidões especiaes.

§ 21. Rubricar todas as receitas gratuitas e indemnizaveis.

DOS CHEFES DAS SECÇÕES EM GERAL

Art. 12. Todo o chefe de secção é responsavel pela guarda e conservação do material da sua secção e pelo cabal desempenho das funcções que lhe são inherentes, cumprindo-lhe portanto:

§ 1.º Ter sob sua guarda e immediata vigilancia todos os artigos que a sua secção receber, do que dará quitação a quem de direito, lançando-os em acto continuo ao recebimento no respectivo diario de receita.

§ 2.º Manter em completa ordem e conservação todos os artigos existentes sob a sua guarda, separando-os convenientemente.

§ 3.º Manter em dia, no devido estado de asseio e com escriptura exactidão, toda a escripturação concernente ao serviço a seu cargo.

§ 4.º Satisfazer com promptidão todas as ordens que receber, consultando o ajudante sobre qualquer duvida que lhe suggira o cumprimento das mencionadas ordens.

§ 5.º Prestar contas ao director, em qualquer tempo, dos objectos que houver recebido e ao ajudante, sempre que lhe forem pedidas, todas as informações a respeito do serviço que lhe couber.

§ 6.º Detalhar e distribuir o serviço da sua secção pelo modo pratico que mais aproveite ao bom desempenho da tarefa que lhe incumbem, dando conhecimento disso ao ajudante.

§ 7.º Não permittir que da sua secção saia qualquer objecto sem que venha acompanhado da respectiva guia de entrada.

§ 8.º Comunicar ao ajudante qualquer occurrencia ou damno que soffram os objectos confiados á sua guarda ou referentes ao serviço a seu cargo.

§ 9.º Fazer e entregar ao ajudante os pedidos de todos os artigos necessarios ao supprimento da sua secção ou attinentes ao serviço a seu cargo, affirm de que este, julgando da sua opportunidade, justiça e conveniencia, remetta-o ao director, para os devidos fins.

§ 10. Conferir com o ajudante e outro official designado por este, todos os artigos que por qualquer motivo tenham entrada na sua secção, assignando com este o respectivo termo.

§ 11. Lançar todos os artigos recebidos no livro «Diário de Receitas», assignando o respectivo lançamento com o escripturário que, depois de conferil-o, o encerrará.

§ 12. Entregar annualmente ao director, por intermedio do ajudante, um relatório minucioso sobre o movimento da secção o seu cargo, acompanhando-o das considerações que julgar opportunas sobre a marcha do serviço que lhe cabe.

§ 13. Relacionar, reunir e remetter semestralmente á reserva todos os artigos inutilizados em serviço e que, por inservíveis, deviam ser dados em consumo.

DOS CHEFES DAS SECÇÕES EM PARTICULAR

Art. 13. Ao da secção da Reserva compete:

§ 1.º Apresentar annualmente ao director, por intermedio do ajudante, um quadro demonstrativo da existencia, entrada e saída de todos os artigos existentes na secção, de modo a poder servir de base á encomenda, que se tenha de fazer, de procedencia estrangeira.

§ 2.º Annotar todos os utensilios e mobiliarios existentes no laboratório, que se empregam no serviço geral do estabelecimento, excluidos os que se acham nas diversas secções, declarando o seu estado e lugar onde estiverem servindo.

§ 3.º Receber semestralmente de todas as secções, competentemente relacionados, todos os artigos que, pelo seu estado absolutamente inservivel, devam opportunamente ser dados em consumo.

§ 4.º Propor ao director, com o assentimento do ajudante, a venda mediante ajuste previo de todos os objectos que, por inservíveis ou por falta de utilização immediata, possam ser alienados sem inconveniente, recolhendo ao cofre as quantias assim obtidas.

§ 5.º Trazer sempre em dia a escripturação da renda eventual assim obtida, de modo a poder ser applicada na aquisição de obras de consulta, assignaturas de jornaes e outros fins, que forem determinados pelo director.

§ 6.º Effectuar pelo referido cofre os pagamentos, que forem autorizados pelo ajudante.

§ 7.º Receber do ajudante e recolher ao cofre todas as quantias que os funcionarios ausentes no acto do pagamento deixem de receber e restituil-as quando por elles reclamadas.

§ 8.º Guardar no mesmo cofre todos os documentos de caução ou deposito feitos pelos fornecedores na repartição competente, para garantia dos respectivos contractos.

§ 9.º Dar aos interessados o competente recibo de todos os documentos e quantias a-sim confiados á sua guarda.

§ 10. Vigiar para que o «Livro mappa da Reserva» esteja sempre com a escripturação em dia e feita com a necessaria clareza, acerto e asseio.

§ 11. Velar pelo estado completo do supprimento da secção a seu cargo; fazendo em tempo os necessario pedidos o communicando ao ajudante, logo que a provisão de qualquer artigo se venha a esgotar, para se providenciar a respeito.

Art. 14. Ao da secção do deposito compete:

§ 1.º Ter sempre em estado completo seu supprimento e attender com a necessaria promptidão a todas as ordens de fornecimento que receber.

§ 2.º Fazer, sempre que for necessario, pedidos á secção da reserva dos artigos que faltarem ao seu supprimento, subordinando-se tanto quanto possivel ao respectivo acondicionamento original.

§ 3.º Remetter á secção da officina, com a necessaria antecedencia, os pedidos dos productos de fabrico dessa secção, de modo a permittir que se faça sem atropello a respectiva manipulação.

§ 4.º Fazer pedidos dos artigos que venham a faltar e que devam ser adquiridos no mercado por ajuste previo ou por contracto, sujeitando em todos os casos ao criterio do ajudante a justeza e oportunidade de seu acto.

§ 5.º Dirigir a divisão e acondicionamento de todos os artigos que forem destacados aos diversos fornecimentos.

§ 6.º Fiscalizar o encaixotamento e enfardamento dos mesmos artigos, organizando as respectivas notas de despeza, de accordo com o modelo adoptado.

§ 7.º Informar ao ajudante para ser presente ao director sobre as faltas que ocorrerem nos fornecimentos que a secção fizer e venham mencionadas nos respectivos termos de exame dos volumes expedidos.

§ 8.º Detalhar o serviço da carpintaria, distribuindo o trabalho de modo a ter sempre uma provisão de caixões de diversas bitolas, promptos para expedição.

§ 9.º Aproveitar e beneficiar, quando possivel e conveniente, os caixões que forem recebidos da Europa com artigos destinados ao laboratório.

§ 10. Organizar annualmente e entregar ao ajudante uma relação completa das ordens de fornecimento, recebidas e attendidas, dos volumes expedidos, dos caixões fabricados e dos beneficiados que se aproveitaram para as expedições.

Art. 15. Ao da secção da officina compete:

§ 1.º Dirigir todo o trabalho concernente ao fabrico em grosso de todos os artigos destinados ao supprimento e abastecimento do deposito.

§ 2.º Vigiar que não se introduzam nas formulas e processos de manipulação modificações que não estejam previamente autorizadas pelo director.

§ 3.º Ensaiar em pequena escala, sempre que lhe for determinado, qualquer formula nova antes de fazer, segundo esta, a preparação em grande escala.

§ 4.º Dar todos os esclarecimentos aos manipuladores, explicando-lhes detidamente os preceitos e cuidados a tomar durante os respectivos trabalhos, de modo a tornal-os cada vez mais perfeitos em suas habilitações.

§ 5.º Velar para que, ao fechar-se a secção, todas as providencias fiquem tomadas afim de que não occorra qualquer sinistro que possa comprometter a segurança do estabelecimento.

§ 6.º Cumprir com solicitude todas as ordens de fornecimento ao deposito, fazendo logo a demonstração dos artigos necesarios ao cumprimento da mesma ordem, submettendo-a ao «visto» do ajudante e acompanhando-a, quando approvada, do competente pedido extrahido do livro-talão.

§ 7.º Distribuir a cada manipulator todas as drogas destinadas á manipulação que vae effectuar, mediante recibo passado no respectivo livro.

§ 8.º Lançar no livro de manipulação, discriminadamente, todos os artigos recebidos para cada preparado, acompanhados do seu preço de custo e do producto obtido, com a designação do manipulator que o effectuar.

§ 9.º Organizar annualmente e remetter ao ajudante uma relação de todos os artigos manipulados, da materia prima empregada, dos artigos consumidos no asseio e na conservação do material, do combustivel e lubrificantes utilizados e dos salarios pagos ao pessoal de manipulação, de modo a se poder deduzir a percentagem com que no anno seguinte se deverá tributar as preparações feitas nesta secção.

§ 10. Remetter annualmente ao ajudante para ser presente ao director, uma relação detalhada do material existente na secção com a declaração do seu estado.

Art. 16. Ao da secção do receituário compete:

§ 1.º Ter a sua secção completamente abastecida de todos os recursos necesarios ao immediato aviamento de todas as receitas e pedidos que lhe forem apresentados, desde que satisfaçam as disposições legais.

§ 2.º Empregar todo o esmero na promptificação de todo o receituário, solicitando todos os recursos para a satisfação deste preceito.

§ 3.º Colleccionar e numerar diariamente todas as receitas e pedidos que forem aviados, acompanhando-os dos respectivos desdobramentos, em forma de nota de despeza, e classificando-os conforme forem indemnizaveis ou não, para apresental-os ao ajudante, afim de terem o conveniente destino.

§ 4.º Registrar em um livro especial, diariamente e em ordem numerica, todas as receitas indemnizaveis, lançando no mesmo registro o respectivo preço.

§ 5.º Fazer á reserva, sempre que for preciso, em folha extrahida do livro-talão, pedido de todos os artigos destinados ao serviço de sua secção.

§ 6.º Submetter ao juizo do director, por intermedio do ajudante, todas as duvidas que ocorrerem no serviço a seu cargo e que o ultimo não possa resolver.

§ 7.º Fazer a escala do pessoal a seu cargo para o serviço permanente da secção e submettel-os ao «visto» do ajudante.

§ 8.º Designar dentre seus subordinados quem substitua qualquer empregado no serviço da escala e que por impellimento de qualquer natureza deixe de comparecer, dando de seu acto immediata com nunciação ao ajudante.

§ 9.º Receber do pharmaceutico de dia as receitas, a parte detalhada de todas as occurrencias do dia anterior, verificar sua exactidão, visal-a e remettel-a ao ajudante para ser presente ao director.

§ 10. Organizar e apresentar annualmente um quadro synoptico das receitas e pedidos aviados pela secção, discriminando o numero total de formulas e pedidos do receituário indemnizavel com o respectivo valor e o das receitas gratuitas.

§ 11. Effectuar em sua secção, em quantidades convenientes, os preparados officinaes mais simples e de maior consumo, remettendo ao ajudante a demonstração da respectiva despeza feita com a materia prima empregada e do resultado da operação, para ser lançada em receita.

Art. 17. Ao do gabinete de chimica compete:

§ 1.º Ter sua secção sempre aparelhada e dotada de todos os recursos materiaes para de prompto poder prestar todo e qualquer serviço que lhe for determinado, referente a analyses chimicas em qualquer das suas applicações.

§ 2.º Attender com promptidão aos trabalhos que lhe foram confiados e relatal-os com clareza e concisão.

§ 3.º Registrar em livro a isto destinado todo o serviço que effectuar.

§ 4.º Apresentar ao ajudante, acompanhado da respectiva demonstração, o pedido da materia prima que for necessaria ao fabrico dos artigos que lhe forem pedidos.

§ 5.º Recolher ao deposito acompanhados da respectiva guia de expedição, todos os productos que preparar.

§ 6.º Fazer pedidos de assignatura de revistas technicas nacionaes e estrangeiras, assim como de obras de consulta, para a bibliotheca.

§ 7.º Sempre que for preciso, pelir mediante folha extrahida do livro-talão todos os artigos necessarios ao desempenho de sua tarefa.

§ 8.º Relacionar todos os livros e jornaes existentes na bibliotheca, que fica sob sua guarda, facultando-a a todos os officiaes.

§ 9.º Aceitar por intermedio do director todos os livros de character technico que forem doados á sua bibliotheca, fazendo a respectiva carga como nos casos ordinarios.

§ 10. Colleccionar, catalogar todos os specimens de plantas ou productos vegetaes da flora nacional, que tenham applicação em therapeutica, estudando-os de modo a se fixarem os typos ou padrões pelos quaes se possa verificar a identidade dos que o laboratorio tenha de adquirir.

§ 11. Effectuar a analyse da materia prima que tenha de ser empregada no laboratorio e dos productos por este fabricados.

§ 12. Effectuar ainda, á requisição de autoridade competente e mediante prévia determinação do director, a analyse chimica da substancia de qualquer natureza que para este fim lhe for enviada.

§ 13. Executar o fabrico de soluções dosadas contidas em ampoulas para emprego pharmacotheapico, assim como a preparação de reactivos destinados ao supprimento do deposito ou de outro destino.

§ 14. Apresentar o resultado dos seus trabalhos e estudos sobre estes assumptos ao director, que lhe dará o destino que mais convier.

Art. 18. Para estes trabalhos o gabinete disporá da mais conveniente e necessaria installação, além de todos appparelhos precisos, de uma bibliotheca para consulta e do museu de materia medica nacional.

DOS PHARMACEUTICOS COADJUVANTES

Art. 19. Os coadjuvantes serão designados pelo director para as diversas secções do laboratorio, de accordo com as necessidades destas e consultadas as aptidões de cada um.

Art. 20. Em todas as secções o coadjuvante mais antigo ou mais graduado será o substituto do chefe, nos impedimentos temporarios deste, tendo serviço diario e fixo, os demais alternarão no serviço do dia ao laboratorio.

Art. 21. Todo o coadjuvante que tomar parte neste serviço de escala, ao sair de pernoite, ficará dispensado de comparecimento ao laboratorio no dia immediato.

Art. 22. Ao coadjuvante incumbem :

§ 1.º Auxiliar de modo eficaz a secção em que tiver exercicio, empregando austeria vigilancia sobre o serviço profissional do pessoal subalterno.

§ 2.º Ajudar a guarda dos objectos existentes em sua secção, bem assim fiscalizar o asseio, a conservação, a ordem e a policia da mesma.

§ 3.º Guiar e methodizar o serviço de qualquer empregado subalterno da sua secção.

§ 4.º Advertir a qualquer empregado confiado á sua acção quando este se afastar do cumprimento de seus deveres.

§ 5.º Communicar ao chefe da secção em que servir qualquer occorrença notavel na parte do trabalho em que cooperar.

§ 6.º Solicitar do respectivo chefe de secção qualquer esclarecimento, providencia ou instrução sobre o serviço que lhe for commettido.

§ 7.º Ordenar qualquer serviço aos seus subalternos desde que para isto esteja autorizado pela força do seu cargo, em virtude deste regulamento ou por acto do seu chefe.

§ 8.º Todos os coadjuvantes serão responsaveis perante os respectivos chefes de secção pelos erros e omissões que no exercicio de suas funções commetterem.

DOS MANIPULADORES E APRENDIZES

Art. 23. Aos manipuladores incumbem :

§ 1.º Executar as ordens que receberem dos chefes da secção e seus coadjuvantes, pedindo-lhes quaesquer esclarecimentos de que porventura precisem.

§ 2.º Communicar ao chefe da respectiva secção toda e qualquer occorrença relativa ao serviço que estiverem desempenhando.

§ 3.º Portar-se com a devida subordinação para com seus superiores e a indispensavel ascendencia sobre seus subordinados.

§ 4.º Guiar e instruir os aprendizes que lhe forem confiados, proporcionando-lhes trabalho compativel com suas forças e habilitações.

Art. 24. Os manipuladores e aprendizes que não contarem um anno de effectivo exercicio na respectiva classe, a devida assiduidade e boa conducta, não poderão ser promovidos:

Art. 25. Os manipuladores serão responsaveis pelos erros e omissões a que derem causa no trabalho que lhes for confiado.

DA SECRETARIA

Art. 26. A secretaria comprehende o seguinte pessoal: escripturario, agente-despachante, archivista, escrevente e continuo.

Art. 27. Ao escripturario compete:

§ 1.º Executar por si e pelos escreventes seus subordinados todos os trabalhos de expediente e contabilidade inherentes ao laboratorio e que não estejam distribuidos neste regulamento aos outros funcionarios do estabelecimento.

§ 2.º Servir de secretario da commissão de compras do laboratorio e como tal lavrar os editaes e actas de concorrência, os termos de contracto e os de fornecimento.

§ 3.º Lavrar os termos de consumo e todos os lançamentos ou documentos de actos em que tomar parte.

§ 4.º Encerrar com o director a carga de todos os artigos recebidos pelo laboratorio, depois de ter processado cuidadosamente a exactidão do respectivo lançamento.

§ 5.º Preparar para despacho do director todos os papeis que tenham de ser submettidos a este e dar-lhes destino conveniente.

§ 6.º Encaminhar e fazer seguir ao seu destino com a maior promptidão todo o serviço de expediente.

§ 7.º Fazer a matricula de todos os empregados, notando todas as alterações relativas a cada um.

§ 8.º Fazer o ponto mensal dos funcionarios do estabelecimento e, de accordo com este, as respectivas folhas de pagamento.

§ 9.º Organizar a conta corrente da caixa de inserviveis e submettel-a mensalmente ao conhecimento do director, depois de trel-a conferido com o chefe da reserva, que a assignará.

§ 10. Fiscalizar toda a escripturação de seus subordinados da secretaria e ministrar-lhes as necessarias instrucções.

§ 11. Inspeccionar a ordem e a segurança do archivo, velando para que todos os documentos estejam convenientemente dispostos e classificados com methodo.

Art. 28. O escripturario é responsavel pelas irregularidades que, no serviço que lhe está affecto, forem commettidas.

Art. 29. O escripturario será substituido nos seus impedimentos temporarios pelo escrevente de 1.ª classe mais antigo de classe.

Art. 30. Ao agente despachante compete :

§ 1.º Receber todos os pedidos de compras feitas pelas diversas secções do laboratorio, visados pelo ajudante e despachados pelo director, distribuindo-os pelos fornecedores do estabelecimento de acordo com a designação dos respectivos contractos ou resolução superior.

§ 2.º Informar os pedidos que não forem objecto de contracto, indicando os menores preços que tiver obtido no mercado para a respectiva compra.

§ 3.º Escripturar em livro para isso designado pelo escripturario o preço de cada artigo adquirido por compra e o nome do vendedor.

§ 4.º Receber das mãos do director todas as facturas e mais documentos relativos ao fornecimento procedente de compras por conta do laboratorio nas praças estrangeiras, submettel-as a despacho na Alfandega e entregar os respectivos volumes no laboratorio ao chefe da reserva, dentro do mais breve espaço de tempo.

§ 5.º Ajustar, com annuência do director, os preços de transporte das cargas recebidas ou expedidas pelo laboratorio, submettendo ao ajudante a respectiva conta justificada pelos documentos comprabatorios, firmados pelo chefe da reserva ou do deposito.

§ 6.º Receber mensalmente, com autorização do director na repartição competente, a consignação para despesas miudadas e ajustar na mesma repartição as devidas contas.

§ 7.º Receber tambem mensalmente na repartição pagadora as importancias totais das folhas dos funcionarios do laboratorio e effectuar o respectivo pagamento com assistencia do ajudante e do escripturario.

§ 8.º Assignar com estes o attestado de pagamento das férias do pessoal que percebe vencimento diario e que não tem assentamento em folha.

§ 9.º Receber do director as requisições de embarque do material expedido pelo laboratorio e providenciar para que sejam do prompto satisfeitas.

§ 10. Informar com clareza sobre qualquer assumpto relativo ao seu serviço.

§ 11. Indicar ao escripturario um escrevente que, sob sua responsabilidade, o auxilie no bom desempenho das suas funções.

Art. 31. O agente e o escrevente seu auxiliar são empregados no serviço externo da repartição e responsáveis pelas faltas que commetterem.

Art. 32. O archivista é o guarda do archivo e, portanto, responsável pela sua ordem, boa conservação e segurança.

Art. 33. Ao archivista incumbem:

§ 1.º Receber do escripturario devidamente classificados, numerados e rotulados todos os documentos, cujos tramites estejam completos e que o director por seu despacho mande archivar.

§ 2.º Não permittir que do archivo a seu cargo saia qualquer documento, sem que seja autorizado pelo director ou ajudante ou solicitado por escripto pelo escripturario.

§ 3.º Classificar e catalogar todos os documentos recebidos e existentes no archivo, de modo a se tornar facil a busca e evitar os extravios.

Art. 34. Aos escreventes compete:

§ 1.º Auxiliar o escripturario em todos os serviços que por este forem determinados.

§ 2.º Executar todas as ordens emanadas do director.

Art. 35. Os escreventes serão responsáveis pelos erros ou omissões que commetterem no serviço a seu cargo.

Art. 36. Os escreventes não poderão obter acesso sem contarem, pelo menos, um anno de effectivo exercicio na respectiva classe, bom comportamento, assiduidade e mais requisitos, que, a juizo do director, constituam merecimento.

DO PORTEIRO, AJUDANTE DO PORTEIRO, CONTINUO E SERVENTES

Art. 37. Ao porteiro cumpre:

§ 1.º Abrir e fechar o estabelecimento nas horas que lhe for ordenado.

§ 2.º Exercer a maior vigilancia para que absolutamente não saia do estabelecimento qualquer artigo sem ser acompanhado de uma guia assignada pelo chefe da secção a que pertencer o artigo e visada pelo ajudante.

§ 3.º Dar parte verbal ao ajudante e por escripto ao director da saída de qualquer empregado do serviço tecnico durante as horas de trabalho, quando este não apresentar licença escripta, assignada pelo chefe da secção e visada pelo ajudante.

§ 4.º Tomar o ponto dos manipuladores, aprendizes, serventes e outros operarios.

§ 5.º Cuidar do asseio, illuminação e guarda do estabelecimento e dar parte de qualquer occorrença que tenha lugar no intervallo das horas de trabalho.

§ 6.º Não sahir do estabelecimento sem licença do director e, quando a obtenha, deixar em seu lugar o ajudante de porteiro.

Art. 38. Cumpre ao ajudante de porteiro:

§ 1.º Substituir o porteiro nos seus impedimentos.

§ 2.º Guiar e conduzir os serventes nos affazeres que lhes competem, distribuindo-os por escala nos diversos encargos.

Art. 39. Ao continuo, que fica exclusivamente empregado no serviço da secretaria, cumpre:

§ 1.º Transportar o serviço de expediente da secretaria.

§ 2.º Zelar pelo asseio da secretaria.

§ 3.º Fazer todo o serviço que lhe determinar o escripturario.

Art. 40. Aos serventes cumpre fazer:

§ 1.º A guarda geral do estabelecimento, bem assim a limpeza, a boa conservação deste e dos respectivosapparelhos e utensilios.

§ 2.º Todo o serviço designado pelo porteiro ao qual são subordinados, desde que as ordens deste não contrariem as dos chefes de secção em que tenham exercicio.

Art. 41. Os serventes que contarem cinco annos de effectivo exercicio no Laboratorio perceberão mais uma gratificação diaria de \$500.

DO MACHINISTA, FOGUISTA E CARPINTEIROS

Art. 42. Ao machinista incumbem:

§ 1.º Dirigir o funcionamento da machina a vapor e zelar pela sua boa conservação, assim como pelas das demais machinas e apparelhos, em cujo trabalho, segundo as circumstancias, será auxiliado por outro empregado para isso então designado pelo director.

§ 2.º Pedir, por escripto, ao chefe da secção da officina o que for necessario ao custeio e conservação das machinas e seus accessorios.

§ 3.º O machinista não poderá, sob pretexto algum, pôr em movimento as machinas, desmontar-as nem substituir alguma peça sem ordem do chefe da secção da officina, o qual em casos graves nella ordenará sem autorisação do director.

Art. 43. São attribuições do foguista:

§ 1.º Executar as ordens do machinista com referencia ao serviço geral da machina e seus accessorios.

§ 2.º Regular o fogo da fornalha segundo as determinações do machinista.

Art. 44. Os carpinteiros se empregarão no fabrico e reparação dos caixões para a expedição de medicamentos e receberão do chefe da secção do deposito as ordens concernentes a esse serviço.

Art. 45. O machinista, o foguista e os carpinteiros são sujeitos ao regimen disciplinar do estabelecimento como todos os funcionarios deste.

Art. 46. O machinista, o foguista e os carpinteiros, que faziam parte do pessoal do Arsenal de Guerra desta Capital e se achavam destacados no serviço do Laboratorio, passarão a fazer parte do pessoal deste estabelecimento.

CAPITULO III

DAS NOMEAÇÕES E LICENÇAS

Art. 47. Serão nomeados:

§ 1.º O director, ajudante, escripturario, agente, despachante e porteiro, por acto do Governo, sendo o primeiro por proposta do chefe da repartição a que ficar adstricto o serviço de Saude do Exercito e os demais, por indicação do director do laboratorio.

§ 2.º Pelo chefe da repartição de saude do exercito os chefes de secção e coadjuvantes, precedendo proposta do director do laboratorio.

§ 3.º Pelo director do laboratorio os demais empregados dos quaes exigirá as provas de habilitação e documentos que julgar necessarios.

Art. 48. Nos descontos por faltas e licenças será observado para os militares e civis o que estiver estabelecido nos regulamentos e leis que vigorarem nas repartições identicas do Ministerio da Guerra.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49. O fornecimento para o laboratorio se fará directamente dos fabricantes da Europa, por intermedio do Ministerio da Guerra, excepto os artigos que forem do paiz, os quaes serão obtidos nos nossos mercados, mediante concorrência, que terá lugar perante uma commissão composta do director, do ajudante, dos dois chefes de secção mais graduados e do escripturario.

§ 1.º A concorrência se effectuará todas as vezes que houver necessidade de drogas do paiz para o supprimento do laboratorio e será sujeita á approvação do Ministerio da Guerra.

§ 2.º Para abastecimento ao laboratorio dos artigos do paiz, observar-se-ha o disposto em actos congêneres da Intendencia da Guerra ou repartições analogas.

Art. 50. Feita nos devidos termos a entrega dos artigos, o fornecedor receberá incontinentemente um documento extrahido do diario de receita, com o qual instruirá a sua conta para ser processada e paga.

Art. 51. Constitue diario de receita um livro de talão onde serão com clareza e asseio feitos os assentamentos dos artigos recebidos.

§ 1.º Constituem o diario de despeza os documentos originaes competentemente processados e encadernados trimestralmente.

§ 2.º Além desses haverá os seguintes livros: livro de talão para polidos; livros mappas de demonstração; livros de resumos das transformações; livros de termos de consumo; livros de talão para conta do receiptuario; livro de matricula dos empregados; livro das despesas miudas; livros auxiliares, que forem necessarios para esclarecer a escripturação.

Art. 52. A escripturação de qualquer destes livros será feita de accôrdo com os modelos ministrados pela repartição competente.

Art. 53. Todos os documentos de despesas, assim como as ordens e minutas de correspondencia, depois de numerados, serão encadernados por trimestres ou semestres conforme a quantidade. Do mesmo modo se praticará com as segundas vias das contas e quaesquer outros documentos, que devam ser conservados no archivo.

Art. 54. O laboratorio funcionará todos os dias uteis das 8 da manhã ás 3 horas da tarde.

§ 1.º Haverá permanentemente na secção do receiptuario um coadjuvante inseparavel do laboratorio durante as 24 horas do

seu serviço para attender a toda e qualquer emergencia, pernolando no estabelecimento e com elle um manipulador e um servente.

§ 2.º Para sua alimentação durante as 24 horas que permanecerem no serviço de dia ao laboratorio perceberão mais o pharmaceutico coadjuvante a diaria de 3\$, o manipulador a de 2\$ e o servente a de 1\$500.

§ 3.º Quando as necessidades do serviço o exigirem poderá o trabalho do laboratorio ser prorogado por uma hora, mas sem que por isso os empregados tenham direito a augmento do salario.

§ 4.º Quando por determinação expressa do Ministerio da Guerra o laboratorio funcionar em dias feriados e santificados, os empregados que trabalharem, perceberão mais a gratificação correspondente a de meio dia de trabalho.

§ 5.º O expediente da secretaria se fará normalmente das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Art. 55. Os actos de consumo dos artigos que forem absolutamente inserviveis terão logar precedendo exame por uma comissão composta de director, ajudante, dous chefes de secção e o escriptuario.

Art. 56. Em circumstancias extraordinarias o Ministro da Guerra augmentará o pessoal da manipulação, emquanto durar a necessidade.

Art. 57. O supprimento dos artigos necessarios á pharmacia do hospital central do exercito se fará mediante requisição directa do respectivo director ao laboratorio.

Art. 58. Em todos os actos do serviço do laboratorio os pharmaceuticos militares usarão do uniforme distinctivo de seu posto ou graduação permittida no serviço interno dos quartéis e estabelecimentos militares.

Art. 59. O Ministro da Guerra poderá, a todo o tempo, fazer qualquer modificação neste regulamento.

Art. 60. O director, o ajudante e o porteiro residirão no estabelecimento.

Art. 61. Para o serviço dos caminhões do laboratorio serão destacadas praças de pret que o director requisitará da autoridade competente.

Art. 62. Os funcionarios civis do laboratorio perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 63. Ficam dependendo de approvação do Corpo Legislativo os augmentos de vencimentos, para os quaes não tenham sido consignados fundos na lei do orçamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909.—Carlos Eugenio de A. Guimarães.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR A QUE SE REFERE O ART. 62 DO PRESENTE REGULAMENTO

Numero	Classe	Ordenado	Gratificação	Total da unidade	Total da classe
1	Director.....(*)	—	—	—	—
1	Ajudante.....(*)	—	—	—	—
5	Chefes de secção.....(*)	—	—	—	—
12	Coadjuvantes.....(*)	—	—	—	—
1	Escriptuario.....	210\$000	140\$000	4:200\$000	4:200\$000
1	Agente despachante.....	200\$000	100\$000	3:000\$000	3:000\$000
5	Escriventes de 1ª classe.....	130\$000	70\$000	2:400\$000	12:000\$000
5	Escriventes de 2ª classe.....	100\$000	50\$000	1:800\$000	9:000\$000
1	Archivista.....	170\$000	70\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Porteiro.....	120\$000	60\$000	2:100\$000	2:100\$000
1	Ajudante de porteiro.....	100\$000	5\$000	1:800\$000	1:800\$000
1	Contínuo.....	100\$000	50\$000	1:80\$000	1:800\$000
8	Manipuladores de 1ª classe.....	130\$000	70\$000	2:400\$000	19:200\$000
10	Manipuladores de 2ª classe.....	100\$000	50\$000	1:800\$000	18:000\$000
12	Manipuladores de 3ª classe.....	80\$000	40\$000	1:440\$000	17:280\$000
8	Aprendizes de 1ª classe.....	50\$000	30\$000	960\$000	7:680\$000
8	Aprendizes de 2ª classe.....	40\$000	20\$000	720\$000	5:760\$000
10	Aprendizes de 3ª classe.....	35\$000	15\$000	480\$000	4:800\$000
4	Encaixotadores.....	80\$000	4\$000	1:44\$000	5:760\$000
2	Carpinteiros.....	120\$000	6\$000	2:10\$000	4:320\$000
1	Machinista.....	120\$000	60\$000	2:100\$000	2:100\$000
1	Foguista.....	80\$000	40\$000	1:44\$000	1:440\$000
16	Serventes — diaria de 3\$500 (365 dias)...	—	—	1:095\$000	17:520\$000
					140:880\$000

(*) Vencimentos militares.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909.—Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 8 do corrente, foi concedida a João Ferreira das Chagas a aposentação que peliu, no logar de machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 10 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Districto Federal a providenciar sobre a baixa do soldado João Damasceno, indemnizando a Fazenda Nacional lo que estiver a dever-lho.

Expediente de 12 de julho de 1909

Concedeu-se a José Olympio Pereira dispensa do lapso de tempo para prestar compromisso, tomar posse e entrar em exercicio

do posto de major-fiscal do 95º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Sacramento, no Estado de Minas Geraes, para o qual foi nomeado por decreto de 4 de agosto de 1900.

— Transmittiu-se ao presidente do Estado de Minas Geraes, para seu conhecimento, o requerimento de varios sentenciados da Penitenciaria da cidade de Ouro Preto, reclamando contra os castigos que lhes são infligidos e a má alimentação que lhes é fornecida.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser habilitado o da Justiça a resolver, os papeis referentes á consulta feita pela comissão central da assistencia judiciaria ácerca do beneficio da mesma instituição a subditos allemães residentes nesta cidade ;

Ao juiz da 5ª pretoria, afim de ser informado, o requerimento em que Manoel Antonio Machado, por seu advogado Irineu Antônio de Vasconcellos, pede perdão do resto da pena de tres mezes de prisão celllular, a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso no art. 303 do Codigo Penal ;

Ao Ministerio da Fazenda, afim de resolver, cópia do telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy, pedindo autorização para requisitar passagens para empregados da Alfandega da Pa-

rahyba, que taem de depor como testemunhas em processo e crime ;

Ao juiz federal na secção de Goyaz o decreto de 1 deste mez, nomeando o bacharel José Joaquim de Souza Junior para o logar de substituto do mesmo juizo ;

Ao da secção da Parahyba dous decretos de nomeação dos 1º e 3º supplentes do juiz substituto federal na sede da mesma secção ;

Ao da secção de Pernambuco quatro decretos, nomeando os supplentes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Cabrobó ;

Ao da secção do Ceará igual numero de decretos de identicas nomeações no municipio de Pacatuba ;

Ao da secção do Rio Grande do Sul tres decretos, nomeando supplentes do juiz substituto, federal nos municipios de Rosario e Herval.

Expediente de 10 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 10:315\$831, folha, relativa a junho findo, do pessoal subalterno da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção ;

De 18:325\$, ajuda de custo e subsidios que, em 1905, deixou de receber Juvenal Octa-

Atano Müller, na qualidade de Deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do termo do contracto celebrado pelo chefe de policia com a firma Gomes & Gomes, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao deposito da mesma repartição, durante o 2º semestre do corrente anno.

Requerimento despachado

D. Maria Antonieta de Souza Pinto, filha solteira do juiz seccional do Estado do Amazonas, aposentado, Dr. Antonio José Pinto, pelindo pensão de montepio.—Prove o desjino de sua irmã Alice.

—

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 10 do corrente, foram exonerados Samuel de Gusmão Lyra Guimarães do logar de escripturario do Lazareto de Tamandaré e Francisco Martins de Almeida do de almoxarife e porteiro do mesmo lazareto.

—

Expediente de 12 de julho de 1909

Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio as folhas, em duplicata, na importancia de 160:022\$226, para pagamento do pessoal sem nomeação, empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, durante o mez de junho deste anno;

Ao mesmo a relação de contas, em duplicata, na importancia de 8:22\$655, provenientes de fornecimentos feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella, durante o mez de junho findo.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de obras e viação da Prefeitura Municipal, no sentido de serem executados os melhoramentos necessarios no predio e cocheira á rua D. Anna Nery n. 188, de propriedade da Intendencia Municipal;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de ser analysada a amostra da bebida denominada «Bilz», apprehendida pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 22;

—Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 39, de 4 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 3.240, de 12 do corrente.

—Communicou-se:

Ao Sr. Ministro que, de accôrdo com a autorização do aviso n. 2.396, de 1 de junho findo, foi effectuado o leilão do material desnecessario e pertencente ao Lazareto de Tamandaré, o qual produziu a importancia de 22:717\$700;

Ao juiz de direito presidente do 2º Tribunal do Jury, que os Drs. Eduardo Rabello, Edmundo de Oliveira, Antonio da Gama Rodrigues e Boaventura Francisco Lameira de Andrade já estão sciendes do terem sido sorteados para servir como jurados, tendo tambem tido conhecimento de igual requisição o Dr. João Pedro Leão de Aquino e que, quanto ao Dr. José Plácido Barbosa, já houve communicação anterior de estar esse funcionario ausente, em commissão do Governo;

Ao juiz da 14ª pretoria não ser possivel providenciar para o comparecimento do funcionario Francisco Gabriel Torres naquello juizo, porquanto a requisição foi recebida posteriormente á hora marcada.

Requerimentos despachados

Manoel Barbosa Pereira Borges (2º districto).—Não pôde ser attendido.

Joaquim José Rodrigues (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Alexandre P. de F. Tondella (3º districto).—Fica suspensa a intimação.

Jeronymo Antonio de Oliveira (3º districto).—O predio pôde ser occupado provisoriamente.

Elesbão Werneck do Nascimento (3º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Francisco Vieira Goulart (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco Vieira Goulart (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Vasconcellos, Castro & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Abigail Joaquina B. dos Santos Queiroz (5º districto).—Certifique-se.

Joaquim José Dias (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel de Almeida Rabello (5º districto).—Não pôde ser attendido.

M. Gomes da Costa Pereira (5º districto).—Será attendido, nos termos da informação.

Eugen Urban (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Othon de Moura (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Dr. Francisco Campello (5º districto).—Deferido quanto á mudança do gabinete do apparelho sanitario.

Manoel Pinto Junior (6º districto).—Não pôde ser attendido, á vista do disposto no art. 301 do regulamento sanitario vigente.

Seraphim Alves Mangueija Junior (6º districto).—Certifique-se.

Maria José Nascentes Pinto e outra (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Domingos de Faria Torres (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Luiz de Araujo Rebello. — Não pôde ser attendido.

Maria de Jesus Marques Dantas. — Não pôde ser attendida.

Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes. — Certifique-se.

Caetano Petraglia Sobrinho. — Deferido.

Francisco Fernandes Dantas. — Idem.

Nuno Guerner de Almeida. — Certifique-se.

Alvaro Benicio de Mello. — Deferido.

Reynaldo de Azevedo Mello. — Idem.

Eduardo Dias. — Não pôde ser attendido.

João Luiz Espinola. — Idem.

Theodoro L. de Abreu Sobrinho. — Idem.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Casa de Caridade do Serro, Estado de Minas Geraes, por seu procurador, pedindo entrega do beneficio de loterias.—Entregue-se de accôrdo com os pareceres.

E. A. Guimarães & Comp., por seu procurador, pedindo pagamento de uma conta, na importancia de 150\$000.—Pague-se.

Felicio de Souza Brandão, pedindo para ser autorizada a transferencia para seu nome de seis apolices de 1.000\$, ns. 50.805 a 50.810, depositadas no Thesouro.—De accôrdo com os pareceres. A transferencia não pôde ser autorizada, por não ter sido feita a venda no termos do alvará.

Eulina Francisca dos Santos, viuva do carpinteiro da armada José de Azevedo, pedindo expedição do titulo de montepio.—Satisfaca a exigencia do parecer do contencioso.

Theodora de Jesus Paula, viuva do fcl de 1ª classe da armada Ildefonso Francisco de

Paula, pedindo expedição do titulo de montepio.—Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Nathalia Navarro de Oliveira Figueiredo, viuva do capitão-tenente commissario João Pires de Figueiredo, pedindo abono de seu montepio, que tem estado suspenso.—Apresente o titulo do montepio, para ser apostillado na forma dos pareceres. Por occasião do abono da differença de montepio, proveniente da apostilla, desconte-se, de uma só vez, a quantia de 1:970\$ que indevidamente recebeu. Façam-se na folha do pagamento do corrente exercicio as notas precisas para indemnização da differença a mais recebida neste anno.

Manoel Fernandes Barcellos, pedindo para ser admittido a assignar o contracto de arrendamento dos proprios nacionaes á praia do Retiro Saudoso ns. 97 e 93.—A' vista do parecer, deferido.

Asylo de Santa Leopoldina de Nitheroy, pedindo entrega do beneficio de loterias.—Entregue-se de accôrdo com o parecer.

Asylo de Velhice Desampurada, fazendo igual pedido.—Entregue-se, de accôrdo com os pareceres.

—Pelo Sr. director:

Antonio da Silva Rocha, pedindo uma certidão.—Requeira em termos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 12 de julho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 757—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação em petição de 28 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. XVI do decreto n. 5.897, de 13 do fevereiro de 1906, dos materiaes constantes da inclusa relação e destinados ao uso exclusivo dos paquetes de sua propriedade; com exclusões, porém, de 290 duzias de brochas, assignaladas na mesma relação com a palavra—não—a tinta encarnada, e bem assim com as seguintes reduções, propostas no certificado da Inspectoria Geral de Navegação, a saber: em vez de—150 peças de cabo de cinhamo de Cairo—diga-se: 100; em vez de—300 metros de tira de borracha de diversas dimensões—diga-se: 150; em vez de—350 remos de freixo, de diversos tamanhos—diga-se: 144; em vez de—400 peças de cabo de manilha—diga-se: 100; em vez de—100 peças de cabo de linho aleatroado de tres cordões—diga-se: 50; em vez de—250 macacos de ferro de diversas dimensões—diga-se: 50; em vez de—400 grossas de parafuzos de metal—diga-se: 200; em vez de—250 grossas de parafuzos de ferro para madeira—diga-se: 150; em vez de—1.500 kilos de porcas de ferro—diga-se: 1.000; em vez de—1.500 kilos de arruelas de ferro—diga-se: 1.000; em vez de—1.500 barras de ferro de diversas dimensões—diga-se: 1.000.

N. 758—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a secretaria do Club Militar em officio n. 221, de 8 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n. 20, da vigente lei de receita, do material constante dos inclusos documentos e destinado ás obras do edificio que o referido club está construindo na Avenida Central.

N. 759—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial de Cellulose em petição de 2 do mez de junho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 2º, alinea XI, n. 1, da

vigente lei da receita, do material constante dos inclusos documentos e importado pela requerente com destino á fabricação de cellulose.

N. 760—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o presidente do Club Militar, resolveu, por acto de 26 de junho ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 2, da vigente lei orçamentaria da receita, de 40 barricas de gesso, constantes dos inclusos conhecimentos e factura consular, destinadas ás obras do edificio daquelle club.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 763—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.412, de 9 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos e de todas as taxas, de uma caixa n. 19.152, com a marca—Escola Polytechnica, pesando 207 kilos e contendo instrumentos electrotechnicos, destinados á alludida escola, instrumentos esses constantes dos inclusos documentos e vindos da Europa pelo vapor *inglez Teriot*.

N. 764—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.410, de 9 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das concessões anteriores, de 32 volumes vindos de Buenos Aires no vapor *Cavour*, com a marca—letreiro—n. 1, 2, etc., e contendo zarnol, sabão, acaroeira etc., pertencentes á exposição internacional de hygiene, annexa ao 4º congresso medico latino americano, volumes esses a que se refere o incluso documento.

—Sr. inspector de seguros:

N. 118—Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente mez, junto vos envio o processo referente ao requerimento em que a Sociedade Beneficente de Auxilios Mutuos «A Familia» pede autorização para funcionar.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 53—Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ás faltas praticadas pelo collecter das rendas federaes em S. Mathheus Ignacio Vicente de Lyrio Rangel e pelo agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção, nesse Estado, Abilio dos Santos Poyares, no exercicio das respectivas funções, conforme ficou apurado no processo iniciado pelo officio do segundo daquelles serventuários, de 22 de agosto de 1907, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente mez, impôr a pena de 15 dias de suspensão a cada um delles.

Outrosim vos communico, para os devidos fins, ter o Sr. ministro resolvido, pelo mesmo despacho, recomendar-vos providencias para que o referido collecter indique pessoa idonea, que sirva de seu proposto, quando houver de retirar-se da collectoria em objecto de serviço, e cumpra fielmente as instruções de 25 de novembro de 1899, sob n. 34.

Finalmente, confirmo o telegramma que vos expedi em 8 do corrente, sobre a transferencia do mencionado agente fiscal.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 70—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 19 do maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.349, de

18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, clausula XV, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *River Fork*, com destino ao porto Esperança, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 60—Em resposta ao vosso officio n. 38, de 16 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, na conformidade do despacho do Sr. ministro, do 12 de junho ultimo, preferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda em sessão do mesmo dia, que convem seja adoptada para as mercadorias a que se refere o officio da Alfandega desse Estado, junto aquelloutro, a seguinte classificação, proposta pela Alfandega do Rio de Janeiro: Processo n. 1:—Cadarço de seda e borraça, da taxa de 30\$ por kilo; processo n. 2:—Papel simples ou commum para impressão de jornaes, da taxa de 10 réis por kilo; processo n. 3:—amostra 1ª:—Obra não classificada de folha de Flanlres simples e amostra 2ª:—Obra não classificada de folha de Flanlres pintada; processo n. 4:—Art. 473 e nota respectiva; processo n. 5:—(Ferro Girard):—Produto chimico não classificado; não devendo o valor de cada kilo ser inferior a 14\$400.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 138—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 89, de 7 de junho ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Maria do Carmo Braga Guimarães, filha do ajudante, aposentado, do administrador das capatazias da Alfandega desse Estado Eustaquio Zeferino da Silva Braga, resolveu, por despacho de 5 do corrente, que a habilitanda deve exhibir justificação produzida com citação e sciencia do sua irmã Maria Amelia, em que, com testemunhas e na presença desta ou á sua revelia, sejam devidamente provadas as circunstancias que privam a referida Maria Amelia do direito á pensão legada por seu pae.

N. 139—Declaro-vos, para os devidos efeitos, em confirmação ao meu telegramma de 9 do corrente, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco Velloso de Albuquerque Mello na petição transmittida com o vosso officio n. 142, de 3 do junho ultimo, resolveu, por acto daquela data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á usina «Sant Theresza», de sua propriedade, no municipio de Goyana, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 183—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 3 do corrente, pelos quaes são nomeados o agente fiscal dos impostos de consumo na 27ª circumscripção desse Estado, Julio Coelho; e Socrates Taborda Ribas, para identico logar na 1ª circumscripção.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 346—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 12 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Amiral Sallandrouze Linnormaire*, com destino ao serviço da requerente.

N. 347—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 310, de 19 de junho ultimo, pelo qual designastes o

bacharel Horacio Gonçalves Pereira para substituir interinamente o procurador fiscal dessa delegacia, que entrou em gozo de férias.

N. 348—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 7 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Candora* e destinado ao serviço da requerente.

N. 349—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 4 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908 (clausula XV), do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Assuncion* e destinado ao serviço da requerente.

N. 350—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 12 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Tyne* e destinado ao serviço da requerente.

N. 351—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 7 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904, e 6.899, de 24 de março de 1908 (clausula XV), do material constante da inclusa relação, vindo no vapor *Aachen* e destinado ao serviço da requerente.

N. 352—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 7 do mez de junho proximo passado, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.349, de 18 de outubro de 1904 e 6.899, de 24 de março de 1908, clausula XV, do material constante da inclusa relação, vindo pelo vapor *Ilalte* e destinado ao serviço da requerente.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1909

Sr. Dr. juiz de direito do 2º Tribunal do Jury:

N. 112—Em resposta ao officio sem numero de 10 do andante, communico-vos que esta directoria deixa de providenciar para que compareça nesse tribunal o escriptuario Bartholomeu de Sá e Souza por não pertencer mais a esta repartição o dito escriptuario e sim á Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente da Camara Municipal do Cabo Frio:

N. 110—Transmittindo-vos as tres inclusas plantas dos terrenos de marinhãs situados á margem da lagoa Araruama, nesse municipio, e requeridos por aforamento por José Antonio Fernandes e Henrique da Costa Macedo, rogo-vos presteis a respeito os es-

clarecimentos exigidos pelo art. 3 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1838, como também, opportunamente, faças devolução de duas das referidas plantas, as quaes deverão ter o vosso visto.

— Sr. director geral dos Correios :

N. 109 — Venho novamente solicitar vossas providencias no sentido de ser informado a esta directoria qual o destino do registrado vindo de Minas Geraes em dezembro do anno proximo passado, sob n. 18.376, registrado que não teve entrada nesta repartição.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 111 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser entregue ao porteiro do Theatro o volume constante do incluso conhecimento n. 4.574, de 22 de maio deste anno, o qual contém amostras de mercadoria sujeita á apreciação da autoridade superior e remetida pela Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 492 — Providencie para que a Collectoria Federal em Monte Verde seja remetida a quantia de 500\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 79, de 6 do corrente, sendo 8.000 sellos de 50 réis e 1.000 de 100 réis.

N. 493 — Providencie para que a Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remetida a quantia de 1.162\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 47, de 30 de junho, sendo: 100 de 20 réis, 100 de 100 réis, 50 de 200 réis, 1.200 de 300 réis, 100 de 400 réis, 40 de 500 réis, 170 de 1\$, 50 de 2\$, 40 de 3\$, 15 de 4\$, 20 de 5\$ e 13 de 10\$00.

N. 494 — Não tendo sido vistas pela contadoria dessa repartição as relações que acompanharam o vosso officio n. 984, de 25 de junho ultimo, junto volas devolve para ser preenchida aquella formalidade.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 53 — Solicito vossas ordens no sentido de serem enviadas a esta directoria as informações requisitadas ao vosso antecessor em officio desta directoria n. 56, de 2 de novembro de 1906, e reiteradas pelos ds ns. 65, de 26 de dezembro do mesmo anno, 19, de 21 de abril, e 51, de 29 de agosto de 1907.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 59 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser submettido a analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, remetida pela Collectoria Federal de Petropolis com o officio n. 559, de 8 de junho ultimo, apprehendida a Oliveira & Comp., afim de saber si se trata de vinho artificial.

N. 21 — Transmitto-vos o incluso processo de F. Benn & Son, agentes da Lumpert & Holt Line, afim de que presteis os esclarecimentos exigidos na informação de fls. 9, fazendo juntar ao referido processo a peça em que foi exarado o despacho a que se referem aquelles agentes, o termo de preempção e, bem assim, a respectiva factura consular.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 9 — Junto vos transmitto, por cópia, o termo do exame procedido na Casa da Moeda na remessa de estampilhas do sello adhe-

sivo, feito por essa repartição, afim de que informeis sobre a quantia a maior de 1:28 \$23) verificada na dita remessa.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 21 — Devolvendo os tres pares de calculo, que a este acompanham e que foram remetidos ao Thesouro com o vosso officio n. 60, de 2 de dezembro do anno proximo findo, recommendo-vos providencias no sentido de serem os mesmos devidamente selados e entregues a quem de direito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 25 — Para que possa ter solução o requerimento de M. S. Silva Maia, que acompanhou o vosso officio n. 339, de 23 de dezembro de 1906, torna-se necessario que a Alfandega desse Estado informe qual o numero e data do officio que remetteu ao Thesouro Federal o recar o de Silva Maia & Bastes, relativo ao extravio de 31 fardos de xarque importados pelos mesmos requerentes.

O officio n. 214, de 12 de dezembro de 1902, a que alludis, foi expellido por essa delegacia e refere-se a outro recurso já resolvido, da citada firma, sobre 57 e não 34 fardos de xarque, conforme consta da ordem do Expediente n. 125, de 17 de setembro de 1904.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos :

N. 31 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 131, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, 23.544, um volume contendo a importancia de 547\$700, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 232, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes do Carmo e Sumidouro :

N. 20 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 33, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.148, um volume contendo a importancia de 604\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 230, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Iguaçu :

N. 13 — Declaro-vos que o vosso pedido de sellos constante do officio n. 57, de 1 do corrente, só será attendido depois que for presente a esta directoria uma demonstração das estampilhas vendidas nos ultimos tres mezes, organizada de accordo com a circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, em substituição da que acompanhou aquelle officio e que se lhe devolve, por não estar de accordo com a citada circular.

— Sr. collector das rendas federaes em Maricá :

N. 11 — Comunico-vos, em resposta ao vosso officio de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 2.3142, um volume contendo a importancia de 1:225\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 231, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Petropolis :

N. 43 — Transmitto-vos o incluso resultado da analyse procedida na amostra da bebida a que se refere o vosso officio n. 424, de 18 de maio do corrente anno, apprehendida a Joaquim Cardoso & Comp.

— Sr. collector federal em Vassouras :

N. 9 — Declaro que as suas requisições de sellos, constantes dos officios ns. 44 e 45, de 5 do corrente, só serão attendidas, depois que forem enviadas a esta directoria, as re-

spectivas demonstrações discriminando, por especies e valores, não só as estampilhas vendidas nos ultimos tres mezes, como também as existentes em caixa, tal como recommenda a circular n. 2, de 17 de agosto de 1904.

N. 20 — Recommendo aos senhores collectores federaes que enviem a esta directoria, com a maxima brevidade, uma demonstração do saldo das estampilhas da taxa judiciaria, existente nessa repartição, discriminando o numero e valor das ditas estampilhas:

Nove, Angra dos Reis; quatro, Araruama; 13, Barra Mansa; 15, Barra do Pirahy; nove, Bom Jardim; 14, Cabo Frio; 30, Campos; 12, Cantagallo; duas, Capivary; 19, Carmo e Sumidouro; seis, Duas Barras; 12, Iguaçu; 15, Itaguahy; cinco, Itaperuna; seis, Itaboraity; quatro, Macé; 10, Maricá; sete, Monte Verde; 16, Niteroy; 21, Nova Friburgo e Santa Anna de Japubyba; nove, Parahyba do Sul; 42, Petropolis; sete, Pirahy; 11, Resende; tres, Rio Bonito; cinco, S. Fidelis; seis, Santo Antonio de Padua; 10, S. João da Barra; nove, S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro; nove, S. Pedro d'Aldeia; 12, Santa Maria Magdalena; oito, Santa Theresza; 13, Sapucaia; tres, Squarema; 12, S. Gonçalo; quatro, Theresopolis; 13, Valença; oito, Vassouras; seis, Paraty, e 11, Itaocara.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1909

Calisto Borges de Barros. — Transfira-se. Abel Domingues Teixeira Valle. — Pague o debito accusado.

Maria Assunta Valice. — Transfira-se a inscripção correspondente tres quintos do predio de que se trata para a requerente; quanto aos herdeiros menores, prove a peticionaria a parte que recebeu cada um em pagamento de suas legitimas.

Antonio Julio da Silva Marques. — Entregue e mediante recibo.

Arnaldo Fraga. — Transfira-se. Marques & Comp. — Averbese a mudança. Joaquim Maria da Silva. — Transfira-se. Pinheiro, Costa & Gomes. — Idem.

Antonio Cunha. — Idem. Joaquim Pinto Pacheco. — Idem. João Espinola da Veiga. — Idem.

Marianna Candida de Sá Santurém. — Sello o documento de fls. 3.

Representação do escriptuario Themudo Lessa sobre a guia de transmissão da propriedade da traves a Aguiar n. 15. — Officie-se nos termos do parecer e, expedido o officio, ouça-se o lançador.

Abel Francisco Pereira. — Satisfaca a exigencia.

Lourenço Mega. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

Francisco Lopes Rodrigues & Comp. — Inscreva-se em nome dos requerentes, de accordo com o parecer, ficando de nenhum offeito o despacho de 4 de maio de 1909.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 julho de 1909

Ao sub-inspector de seguros na 3ª circumscripção, no Recife:

N. 278 — Requirindo informações sobre a sociedade denominada Vitalecia Pernambucana, com sede nessa cidade.

— Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção, em S. Paulo:

N. 279 — Respondendo o officio n. 125, de 5 do corrente.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 1909

Demonstração das rendas arrecadadas pelas repartições federaes no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de abril de 1909

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
<i>Ordinaria</i>				
<i>Importação</i>				
1 Direitos de importação para consumo.....	427:675\$121	723:835\$308		
3 Expediente dos generos livres de direitos de consumo...		15:100\$438		
4 Dito de capatazias.....		12:912\$600		
5 Armazenagem.....		28:633\$809		
6 Taxa de estatística.....		2:889\$062	427:675\$121	783:421\$217
<i>Entradas, sahidas e estadia de navios</i>				
7 Imposto de pharões.....	1:000\$000			
8 Dito de docas.....	13\$260	71\$100	1:013\$260	71\$400
<i>Adicionaes</i>				
9 Taxa adicional do 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos.....				2:121\$108
<i>Interior</i>				
16 Renda do Correio Geral.....		59:085\$480		
20 Dita da Imprensa Nacional o <i>Diario Official</i>		3:2\$000		
31 Imposto do sello:				
De verba.....	5:129\$901			
Adhesivo.....	85:716\$370	90:846\$331		
32 Imposto de transporte :				
Maritimo.....	9:938\$718			
Terrestre.....	24:10\$970	29:047\$688		
33 Dito de 3 1/2 % sobre o capital de loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.....		00\$000		
34 Dito sobre vencimentos.....		3:349\$111		
39 Foros de terrenos de marinha.....		9\$00		
42 Taxa judiciaria.....		614\$000		183:874\$440
<i>Consumo</i>				
45 Taxa sobre fumo :				
Taxa.....		34:155\$500		
Registro.....		7:376\$000		
46 Dita sobre bebidas:				
Taxa.....		39:502\$110		
Registro.....		7:741\$000		
47 Dita sobre phosphoros:				
Taxa.....		21.000\$000		
Registro.....		1:750\$000		
48 Dita sobre sal:				
Taxa.....		98:181\$060		
Registro.....		310\$000		
49 Dita sobre calçado:				
Taxa.....		11:434\$970		
Registro.....		1:010\$000		
			428:688\$381	979:483\$255

TITULOS DE RECEITA		OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Transporte.....				428:638\$255	970:488\$27
50 Dita sobre velas:					
Taxa.....			2:812\$625		
Registro.....			40\$000		
51 Dita sobre perfumarias:					
Taxa.....			4:572\$980		
Registro.....			56\$000		
52 Dita sobre especialidades pharmaceuticas :					
Taxa.....			13:016\$640		
Registro.....			350\$000		
53 Dita sobre vinagre :					
Taxa.....			1:262\$500		
54 Dita sobre conservas :					
Taxa.....			16:478\$500		
Registro.....			490\$000		
55 Dita sobre cartas de jogar:					
Taxa.....			141\$000		
56 Dita sobre chapéos :					
Taxa.....			12:004\$500		
Registro.....			250\$000		
57 Dita sobre bengalas :					
Taxa.....			19\$400		
Registro.....			2\$.00		
58 Dita sobre tecidos :					
Taxa.....			55:702\$360		
Registro.....			5:750\$000		
59 Dita sobre vinhos estrangeiros:					
Taxa.....			10:619\$050		346:553\$195
<i>Extraordinaria</i>					
60 Montepio da Marinha.....			202\$561		
61 Dito Militar.....			1:483\$251		
62 Dito dos empregados publicos.....			989\$419		
63 Indemnizações.....			5:097\$009		7:862\$240
<i>Renda com applicação especial</i>					
Fundo de resgate.....			24:031\$425		
Fundo de garantia:					
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	61:136\$930				
Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos da União:					
2 %, ouro, sobre o valor official de importação.....	93:555\$385			154:692\$315	24:031\$425
Depositos.....					238:035\$878
				683:380\$696	1.586:000\$993

Alfandega de Maceió

EXERCICIO DE 1909

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pela Mesa de Rendas do Penedo no mez de junho do exercicio de 1909 comparada com a de igual mez do exercicio anterior

TITULOS DE RECEITA	EXERCICIOS		DIFFERENÇAS	
	1909	1908	Para mais	Para menos
Importação.....	2:042\$607	12\$953	2:029\$649	
Entrada, sahida e estadia de navios.....	—	—	—	
Addicionaes.....	—	—	—	
Interior.....	345\$040	540\$333	—	195\$203
Consumo.....	5:740\$000	4:149\$000	1:591\$000	
Extraordinaria.....	24\$474	51\$492	—	27\$018
Renda com applicação especial.....	101\$353	\$090	101\$263	
Depositos.....	96\$480	149\$640	—	53\$160
Movimento de Fundos.....	1:608\$325	1:691\$415	—	83\$090
	9:958\$279	6:594\$928	3:721\$912	358\$561

Observações

A differença para mais neste mez é de 3:363\$351.

Segunda secção da Alfandega de Maceió, 3 de julho de 1909.—O chefe interino, *Asarias de Carvalho Gama*.

EXERCICIO DE 1909

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pela Alfandega de Maceió no mez de junho do exercicio de 1909 comparada com a de igual mez do exercicio anterior

TITULOS DE RECEITA	EXERCICIOS		DIFFERENÇAS	
	1909	1908	Para mais	Para menos
Importação.....	150:979\$490	124:431\$521	26:547\$969	157\$558
Entrada, sahida e estadia de navios.	453\$168	609\$726	—	
Addicionaes.....	353\$338	7\$716	344\$652	
Interior.....	940\$250	310\$856	629\$394	
Consumo.....	7:630\$235	6:521\$605	1:108\$630	
Extraordinaria.....	—	—	—	
Renda com applicação especial.....	7:083\$780	6:259\$875	823\$905	
Depositos.....	3:277\$313	1:729\$508	1:547\$805	
	170:715\$604	139:870\$807	31:002\$355	157\$558

Observações

A differença para mais neste mez é de 30:844\$797.

Segunda secção da Alfandega de Maceió, 3 de julho de 1909.—O chefe interino, *Asarias de Carvalho Gama*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente :

Foi exonerado o 1º tenente Alexandre de Azevedo Lima do cargo de encarregado da telegraphia sem fio a bordo do cruzador-torpedeiro *Tupy*.

Foi nomeado o 1º tenente Aristoteles de Castro para exercer o cargo de encarregado da artilharia do cruzador-torpedeiro *Tupy*.

Foi prorogada por mais tres mezes, na forma da lei, a licença concedida em 13 de janeiro do corrente anno ao 1º tenente Nelson Martins Dezouart para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1909

Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 3.071—Accusando o recebimento do vosso aviso n. 61, de 30 de junho proximo passado, com o qual me transmitistis um exemplar do relatório apresentado em 1907 ao ministro da marinha de Italia pelo director da marinha mercante do mesmo paiz, peço que vos digneis de agradecer á Legação Italiana a offerta da referida publicação, por vosso intermedio, feita a este ministerio.

Requerimentos despachados

Companhia Docas de Santos.—Selle a petição e o documento.

Octavio Valobra.—Não convem a proposta por já terem sido iniciados os serviços.

Manoel Antonio Rodrigues.—Não pôde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente foram nomeados :

Auxiliar da Directoria Geral do Engenharia o 2º tenente do exercito Rubens Monte;

Chefe do gabinete do chefe do Estado-Maior do Exercito o coronel Lino de Oliveira Ramos;

Ajudante de ordens, interinamente, do chefe do Estado-Maior do Exercito o capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso;

O coronel do exercito Francisco de Salles Torres Homem o tenente-coronel, tambem do exercito Americo de Andrade Almada, chefes, este da 4ª, e aquelle da 1ª seções da Repartição do Estado-Maior do Exercito.

Requerimentos despachados

Pedro de Alcantara Cintra, soldado, pedindo alta do posto.—Indeferido.

Manoel Ferreira de Souza, 2º sargento, solicitando classificação no concurso para intendente de 5ª classe.—Indeferido.

Francisco Xavier do Carmo Junior, capitão, pedindo averbação.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1909

João Ferreira das Chagas, aposentado por decreto de 8 do corrente no lugar de machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente certidão do seu

tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento, e da qual conste a data em que começou a vigorar o decreto de sua aposentação.

Afonso Mariano Alvares, ex-conductor tecnico de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

D. Anna de Jesus da Silva Ultra, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito na qualidade de mãe do contribuinte Pedro Joaquim da Silva Ultra, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido, á vista do dispositivo do § 1º do art. 33 do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890.

D. Thereza Luiza de Castro, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito na qualidade de unica irmã do contribuinte João Gregorio Vieira de Castro, fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação Publica. — Prove que o contribuinte não deixou mãe viuva nem pae invalido por quem tenham de ser divididos os beneficios do montepio.

Charles Evers. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Folha do Dia. — Identico despacho.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 10 do corrente :

Foi removido o 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro José Xavier Faustino Ramos Netto para igual cargo na Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem.

Foi removido o 2º official da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque para igual cargo na Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 12 do corrente :

Foi promovido a 2º official da Administração dos Correios do Estado do Ceará o amanuense da mesma administração Mamede Nogueira da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram removidos :

O engenheiro Arthur Hermenegildo da Silva do cargo de engenheiro-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos para o de fiscal da *Bahia Gaz and Electric Company*, com os vencimentos que lhe competirem ;

O engenheiro José Antonio da Costa do cargo de fiscal da *Bahia Gaz and Electric Company* para o cargo de engenheiro-chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 13 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Afonso Arthur de Souza Leão seis mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de sua saúde.

Expediente de 9 de julho de 1909

Recomendou-se ao director dos Telegraphos que providencie quanto á instalação de uma estação telegraphica no edificio da Câmara dos Deputados e designação de um funcionario para o respectivo serviço.

— Communicou-se ao 1º secretario da Câmara dos Deputados já terem sido tomadas as providencias para a instalação de uma estação telegraphica naquella casa do Congresso.

— Ao secretario de finanças do Estado de Minas Geraes communicou-se nenhum inconveniente existir para a União na cons-

trução, em terrenos do nucleo colonial Visconde de Mauá, de uma casa para residência de um vigia auxiliar das rendas do Estado.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1909

Barão de Paraná, pedindo pagamento da quantia de 345\$657, proveniente de despesas feitas com a importação de um junco branco do Egypto. — Junte o *pedigree* do animal a que se refere e o attestado de saúde, na forma do regulamento de 19 de abril de 1907.

Ricardo Guimarães, pedindo permissão para tirar cópia dos desenhos relativos á patente de invenção n. 5.352, de 6 de maio de 1908. — Deferido.

D. Georgina Bittencourt Monteiro, pedindo licença para continuar a funcionar no municipio de Bananal, S. Paulo, uma pequena fabrica de polvora, de sua propriedade. — Não cabe a este ministerio resolver sobre o assumpto.

Fausto Pedreira Machado, pedindo revogação do despacho que mandou submeter a exame prévio a invenção de «aperfeiçoamentos nosapparelhos de destillação e rectificação, constituindo um tipo especial, distillador continuo e rectificador denominado Universal. — Já estando iniciado o exame, aguarde-se o respectivo parecer.

Charles Dideon e Albert Brant, pedindo privilegio para invenção de «um novo apparelho para tratamento das materias fecas e aguas residuarias». — Submetta-se a exame prévio.

Albert Edward Humphries, requerendo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos na fabricação de farinha de trigo». — Idem.

Alfred Müller, pedindo privilegio para invenção de «aperfeiçoamentos no mecanismo de regular o tiro das armas de fogo, especialmente das armas de guerra». — Idem.

Coronel Aureliano de Pinto Lima Guedes, pedindo pagamento da quantia 13:785\$, proveniente de despesas effectuadas com o transporte de 80 bovinos de raça. — Não tendo precedido ao transporte dos animais a observancia das condições estabelecidas no regulamento para a concessão do favor solicitado, não ha que deferir.

Enclides F. Dias, pedindo pagamento da quantia de 6:419\$300, importancia das despesas feitas com o transporte de 35 animais de raça. — Satisfaca as exigencias dos arts. 6, alinea 1ª, e 12 do regulamento de 18 de abril de 1907.

Empresa Pastoril Rio Pardo do Avaré, pedindo ser autorizada a Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar para S. Paulo, por conta deste ministerio, 177 animais de raça. — Provando a supplicante que os animais a que se refere são de facto reproductores e quaes os criadores a que se destinam, junte o attestado de saúde respectivo, na forma do art. 12 do regulamento de 18 de abril de 1907.

Sociedade Anonyma Engenho Nacional, pedindo uma redução nas tarifas de transporte, especialmente na Estrada de Ferro Central do Brazil, para o arroz beneficiado no seu estabelecimento. — Indeferido.

Dia 12

John Burgum, pedindo cortidão de melhoramentos na invenção privilegiada pela patente n. 4.784, de 5 de novembro de 1906, relativa a «aperfeiçoamentos em caixas de descargas, do apparelhos sanitarios, para lavagem». — Submetta-se a exame prévio.

José Gonçalves Bastos, requerendo privilegio de invenção para «carteirinhas denominadas Cubanias destinadas ao acondicionamento de cigarros e charutos». — Idem.

Enrique Gubba, pedindo privilegio para invenção de «uma nova preparação para destruição de insectos e animais daminhos, especialmente formigas». — Indeferido, na forma do parecer da Directoria Geral de Saúde Publica.

Enil Claviez, requerendo privilegio para invenção de «uma nova materia propria para flação e dispositivo para fabrical-a». — Declare o requerente a natureza da invenção, na forma do regulamento de 30 de dezembro de 1882, art. 26.

Alessandro Moschini, pelindo vista do parecer dado sobre a sua invenção de «uma folha aperfeiçoada para telegrammas», com dobramento e fechamento especiaes. — Dê-se a vista requerida.

Companhia Lithographica Hartmann-Rolchenbach, requerendo privilegio para invenção de «um systema de fazer mapas geographicos, recortados, impressos». — Declare a requerente qual a sua profissão e a natureza da invenção, conforme exige o art. 2º do regulamento de 30 de dezembro de 1882.

Dia 13

Inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos, pelindo as vantagens concedidas pelo art. 501 do regulamento em vigor. — Indeferido, por não ser autorizada pelo regulamento a gratificação solicitada.

Cypriano Fructuoso de Vasconcellos, continuo da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo as vantagens decorrentes do decreto n. 1.191, de 23 de junho de 1904. — A gratificação adicional é concedida tendo-se em vista a natureza especial do serviço e o tempo durante o qual foi este prestado. Se assim não fosse, caberia ella aos empregados de quiescer repartições. Não sendo licito ampliar o favor além dos termos da lei, não ha que deferir.

Arthur Philadelpho da Silveira Castro, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo que seja declarada sem effeito a pena de suspensão por cinco dias que lhe foi imposta. — Mantido, pelos seus fundamentos, o despacho anterior.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 10 do corrente, foram tornadas sem effeito as de 12 de junho ultimo nomeando o engenheiro Raul Nin Ferreira e José Adelino Teixeira, o primeiro para o lugar de engenheiro-ajudante e o segundo para escripturario da Fiscalização das Obras de Melhoramentos do porto de Santos.

— Por outra de 13 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, ao 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Alfredo Coelho da Silva para tratar de sua saúde, sendo tres mezes com ordenado e tres com metade do ordenado.

Expediente de 13 de julho de 1909

Autorizou-se o engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a providenciar no sentido de poder a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz conceder á Estrada de Ferro Oeste de Minas o abatimento de 3 % nos fretes para o transporte do seu material.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda para que, além dos objectos mencionados na relação que acompanhou o aviso n. 34, de 5 do corrente mez, tenham tambem livre transito na Alfandega de Florianopolis 100 barris de oleo para lubrificação de locomotivas, que deverão ser alli entregues com destino á Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

Requerimento despachado

Diogo Fernandes Machado, escripturario da commissão fiscal administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, pe lido a concessão de uma cad-rneta de passagens de 1ª classe na Estrada de Ferro Central do Brazil, com abutimento de 75 %. — Não sendo a concessão autorizada por lei, não ha que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 13 do corrente o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.497, de 5 do corrente, pagamento de 1:620\$, do pessoal encarregado da conservação do Palacio Monroe, em junho findo;

N. 1.500, de 6, idem de 1:800\$, a J. M. Camanho, do fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 1.478, de 30 de junho, idem de 27:325\$238 a Behrend, Schmidt & Comp., idem, em abril ultimo;

N. 1.479, idem, idem de 7:930\$608, idem;

N. 1.476, idem, idem de 1:432\$400 a diversos, do fornecimentos e trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, nos mezes de março, maio e junho do corrente anno;

Sem numero, de 12 do corrente, idem de 6:000\$ ao Sr. Aleciades Delamare Nogueira da Gama, secretario da commissão executiva do Congresso de Estudantes a reunir-se, no corrente anno, na cidade de S. Paulo, a titulo de auxilio aos membros constituintes do mesmo congresso;

N. 1.516, de 7, idem de 92\$900 a A. Placido Marques e outro, de fornecimentos para a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 1.518, idem, idem de 7:299\$740 a diversos, idem, idem;

N. 1.412, de 15 de junho, idem de 191\$106, idem ao Jardim Botânico, durante o corrente anno;

N. 1.347, de 14, idem de 4:585\$, idem á Directoria Geral dos Correios, em abril o maio ultimos;

N. 1.322, de 12, idem de 4:430\$800, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro, idem;

N. 1.481, de 30, idem de 2:407\$523, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril findo;

N. 1.514, de 7 do corrente mez, idem de 36:426\$800 a The Amazon Steam Navigation Company, limited, de subvencão;

N. 1.529, idem, idem de 141:120\$730 a Saboya, Albuquerque & Comp., da medição provisoria de materiaes importados do estrangeiro para a Estrada de Ferro de Sobral;

N. 1.488, de 5, idem de 164\$500, de fornecimentos para a Directoria Geral de Estatística, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 1.506, de 6, idem de 144\$450 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente a esta Secretaria do Estado, em abril findo;

N. 1.517, de 7, idem de 768\$700, idem, idem, em maio ultimo;

N. 1.502, de 6, idem de 616\$800, de fornecimentos para a Directoria Geral de Estatística, em maio e junho do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.726, de 30 de junho ultimo, pagamento de 860\$350 a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos realizados no edificio da delegacia do 10º districto policial;

N. 2.826, de 5 do corrente, idem de 13:406\$143, idem, de fornecimentos ao In-

ternato do Gymnasio Nacional, em maio ultimo;

N. 2.750, de 2, idem de 170:556\$800, idem de material adquirido pela Força Policial, do janeiro a maio deste anno;

N. 2.851, de 7, idem de 10:302\$280, de fornecimentos para o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em maio ultimo;

N. 2.822, de 5, idem de 1:852\$ aos empregados subalternos do Internato do Gymnasio Nacional, em junho findo;

N. 2.785, de 2, idem de 9.861\$495, a diversos, do material adquirido pela Casa de Correção, em maio deste anno;

N. 2.782, idem idem de 303\$ a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimentos ao laboratorio de biologia do Museu Nacional do Rio de Janeiro, idem;

N. 2.761, idem idem de 20\$ a Israel Muniz Bittencourt, de despesas miudas por elle pagas, no mez do junho ultimo;

N. 2.784, idem, idem de 20\$ a D. Clemencia do Amaral Pinto, da gratificação que compete a seu filho menor Jayme, pelo serviço de extracção do celulas, durante o mez de junho findo no 2º Tribunal do Jury;

N. 2.881, de 9, idem de 16:000\$ a Costa & Santos, da condução de enfermos, alienados e cadaveres, em junho passado;

N. 2.799, de 3, idem de 69\$ á Imprensa Nacional, de publicações de editaes da 12ª e 15ª pretorias, feitas no Diario Official, no primeiro trimestre deste anno;

N. 2.725, de 30 do passado, idem de 4:695\$630 de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dois Rios, em maio findo;

N. 2.744, de 2 do corrente, idem de 500\$ ao bacharel Manoel da Costa Ribeiro, para despesas de primeiro estabelecimento;

N. 2.775, idem idem de 10\$, como gratificação que compete, no mez de junho findo, a Alix Ribeiro de Avellar, auxiliar da Procuradoria Geral da Republica;

N. 2.777, idem idem de 60\$900, dos salarios vencidos pelo servente da Junta Commercial, Manoel Lopes da Silva, no mez de junho ultimo;

N. 2.734, de 30 do mez findo, idem de 204\$300 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas por conta deste ministerio, idem;

N. 2.681, de 26 do mesmo mez, idem de 159\$500, de fornecimentos e trabalhos realizados no edificio em que funcionam a 10ª e 11ª pretorias;

N. 2.638, de 28, idem de 433\$632, dos salarios vencidos, no mez de maio findo, pelos sentenciados da Casa de Correção;

N. 2.676, de 25, idem de 5:215\$220 a Hasenclever & Comp., de machinas fornecidas ás officinas de encadernação da Casa de Detenção, em fevereiro ultimo;

N. 2.678, idem idem de 200\$900 a Guilhermino Martins dos Reis, do aluguel da sala em que funciona o Juiz Federal, na secção do Rio de Janeiro, correspondente ao mez de maio ultimo;

N. 2.654, de 232, idem de 263\$800 ao Dr. Domingos José da Silva Cunha, como indemnização de despesas de prompto pagamento da secção de engenharia da Directoria Geral de Saude Publica, por elle despendida, nos mezes de março, abril e maio findos;

N. 2.793, de 3 do corrente, idem de 200\$, dos alugueis das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 3ª e 7ª pretorias, no mez de junho ultimo;

N. 2.857, de 7, idem de 8:239\$950 das diarias que competem, no mez findo, ao pessoal da Casa de Correção.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 354, de 3 de julho, da Caixa de Conversão, pagamento de 100\$ ao porteiro da dita repartição, para aluguel de casa, de junho findo;

N. 28, de 1 do corrente, da superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz,

idem de 1:202\$ ao superintendente, como adiantamento, para despesas de prompto pagamento, no 2º semestre deste anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.867, de 1 do corrente, pagamento de 8:39\$483 á Société Anonyme Suisse pour l'Industrie Metallurgique, do fornecimento de barras de aço á officina de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

38ª sessão em 13 de julho de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindabiba de Mattos

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natil, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiwa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

No julgamento do recurso extraordinario n. 417 (sobre embargos), havendo o advogado do recorrente embargante pedido a palavra para a sustentação de seus embargos levantou-se a duvida de ser ou não caso de ser ella concedida, nos termos do regimento interno do tribunal.

O Sr. ministro Epitacio Pessoa, pedindo a palavra pela ordem, lembra que, promulgado o decreto n. 938 de 1902, o tribunal não admittia o debate oral sinão nos embargos oppostos aos accordões de appellação, entendendo assim o art. 4º do citado decreto.

Posteriormente, porém, attendendo-se a que o preceito legal não faz essa restricção, adoptou-se uma interpretação mais liberal, em virtude da qual passaram os advogados a ter o direito de fallar tambem nos embargos oppostos ás sentenças de recursos extraordinarios.

Foi esta ultima intelligencia que o novo regimento consagrou, permitindo o debate oral no julgamento de todos os embargos, qualquer que seja a causa em que se tenha proferido o accordão embargado.

O tribunal autorizou o debate oral.

O Sr. presidente declara que, achando-se com dia para julgamento o recurso extraordinario (sobre embargos) n. 387, torna-se necessaria a convocação do juiz federal da 1ª vara, afim de completar-se o numero legal de juizes, nos termos da lei.

O tribunal autorizou a convocação para a sessão de 17 do corrente mez.

O Sr. presidente declara que, por ser amanhã feriado, haverá sessão extraordinaria quinta-feira, 15 do corrente para julgamento das causas com dia

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.738 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro João Pedro; recorrente, Dr. Manoel Beiris em favor de Julio André Fervanza.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a sentença, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo, por ser impedido o Sr. presidente.

*Conflicto de jurisdicção**(Aggravo do art. 44 do regimento)*

N. 205 — Capital Federal — R. lator, o Sr. ministro Manoel Murinho; aggravantes, Durisch & Comp. — Foi reformado o despacho recorrido, contra os votos dos Srs. ministros Cardoso de Castro, André Cavalcanti, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

Appellações criminaes

N. 366. — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; 1º appellant, a justiça federal; 2º appellant, José Estoves da Costa; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento á appellação para, reformando-se a sentença, condemnar o 2º appellant no maximo do art. 221 do Código Penal, contra o voto do Sr. ministro Manoel Murinho, que confirmava a sentença.

N. 345. — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellant, Dionisio Leoncio de Farias; appellada, a justiça federal. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 348. — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola; appellant, o procurador da Republica no Estado da Parahyba; appellado, José de Andrade Bezerra. — Não se conheceu da appellação por não ser caso della, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Epitacio Pessoa, André Cavalcanti e João Pedro.

*Recurso extraordinario**(Sobre embargos. Desistencia)*

N. 392 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; recorrente embargante, Alliance Assurance Company; recorrida embargada, a Fazenda Municipal. — Foi julgada por sentença a desistencia para os effeitos legais, unanimemente.

*Recursos extraordinarios**(Sobre embargos)*

N. 417 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; recorrente embargante, Fabricio Gomes Pedrosa; recorridos embargados, Dr. Manoel Carvalho de Souza e outro. — Foram despresados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, unanimemente. Impedido o Sr. Ministro Epitacio Pessoa.

N. 512 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; recorrente embargante, o procurador geral do Estado de Santa Catharina; recorridos embargados, o Dr. Salvio de Sá Gonzaga e outros. — Foram despresados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que conhecia dos embargos para declarar não ser caso de recurso extraordinario.

*PASSAGEM DE AUTOS**Appellação criminal*

N. 346 — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO CANUTO SARAIVA

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de petição

N. 1.153 — Capital Federal — Aggravante, Dr. Germano Hasslocher; aggravado, o juiz federal da 2ª vara. — Negou-se provimento ao aggravo.

Appellações criminaes

N. 359 — Minas Geraes — Appellante, o juiz federal; appellado, Manoel Soares. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada.

N. 368 — Minas Geraes — Appellantes, o juiz federal, Luiz Orlandini e Natale Orlandini; appellados, os mesmos e Jerge Scarcelli. — Deu-se provimento á appellação *ex officio*, para reformar a sentença, e negou-se provimento quanto á appellação dos segundos appellantes para confirmar a mesma sentença.

Recursos extraordinarios

N. 324 — Piahy — Recorrente, a Fazenda do Estado do Piahy; recorrido, Mariano Gil Castello Branco. — Não se conheceu do recurso.

N. 553 — Capital Federal — Recorrente, Dr. Fernando Gross; recorrido, o Dr. juiz de direito da 2ª vara do commercio. — Não se conheceu do recurso por não ser caso delle.

Appellações civis

N. 1.330 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Angelo Pedrosa. — Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o autor carecedor de acção.

N. 1.477 — Goyaz — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco Heretiano Fleury Curado. — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada.

N. 1.498 — Amazonas — Appellante, a Fazenda do Estado de Matto Grosso; appellados, B.A. Antunes & Comp. — Foi reformada a sentença appellada para julgar competente o juiz *a quo*.

Revisões criminaes

N. 1.045 — Capital Federal — Peticionario, Manoel Agostinho. — Negou-se provimento á revisão para confirmar a sentença recorrida.

N. 1.303 — S. Paulo — Peticionario, Thomaz Jannatempo. — Foi reformada a sentença recorrida para reduzir a condemnação ao minimo da pena imposta.

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu que, sob prégão, fosse assignado o prazo aos seguintes réos para verem transitar em julgado os accordãos proferidos por este tribunal nos respectivos autos:

Verissimo Corrêa de Barros e Pedro Dias de Oliveira na appellação crime n. 283.

Faustino Xindou na appellação crime n. 228.

João Francisco de Oliveira na appellação crime n. 319.

João Thomazelli e Braggio Petraglia na appellação crime n. 327.

Luiz Amelio na appellação crime n. 334.

Fernandes Cardoso na appellação crime n. 344.

José Pereira dos Santos na appellação crime n. 347.

Zacharias Edde na appellação crime n. 353.

Todos os requerimentos foram deferidos. Apr. goados, não compareceram.

Finalmente, requereu o mesmo solicitador a assignação do prazo legal, sob prégão, ao tenente Hymem da Cunha Souza, para ver transitar em julgado o accordão deste

tribunal proferido nos autos de appellação civil n. 1.585.

Deferido. Apregoado, não compareceu.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de appellação

Sessão da Segunda Camara em 13 de julho de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto

Não houve sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

*PASSAGENS**Appellações crime*

N. 603. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 577. — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civis

N. 118. — Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

N. 555. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 3.057. — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 1.030. Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 221. — Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

N. 1.039. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 13 de julho de 1909

Infracção sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Joaquim de Oliveira Soares. — Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Joaquim de Oliveira Soares, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. Cicero Pereira Lima. — Findos por pagamento de multa e custas

Autora, a mesma; réo, Antonio Ferreira Lima. — Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, Otto Simon. — Cumpra-se o accordão de fls.

Autora, a mesma; réo, João Nepomuceno de Campos Braga. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbales do réo João Nepomuceno de Campos Braga e documentos de fls., julgo procedente a denuncia de fls., mas para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

EDITAL

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos prédios à rua Minas Geraes ns. 28 A e 28 B, antigos, hoje 20 e 22, estação do Sampaio, pertencentes ao espólio de Belisario Domingos de Castro, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 3 de agosto do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, após a audiência, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 108, os predios abaixo descritos e avaliados: Avaliação — Rua Minas n. 28 A, hoje n. 20, na estação do Sampaio, freguezia do Engenho Novo, do Districto Federal, casa assobradada, com gradil e portão de ferro sobre pilastras de tijolos, sendo a casa afastada da rua, tendo na frente tres mezaninos no porão e tres janellas com portadas de cantaria no sobrado, entrada ao lado por escadas de pedra e gradil de ferro e porta; com portadas de cantaria, mede esta casa de frente 3m,90 por 8m,50 de fundos, porão inabitavel, puxado medindo 6m,20 de comprimento por 2m,90 de largo, dividindo-se no corpo principal em duas salas e dous quartos e o puxado em cozinha gradeada e um quarto, forrada e assoalhada, sua construção de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda. O terreno em o qual esta casa está edificada mede 11m,00 de frente por 13m,50 de fundos, e nos fundos mede 7m,20 de largura: avaliado em 6:000\$000. Rua Minas n. 28 B antigo, hoje n. 22, na estação do Sampaio, freguezia do Engenho Novo, do Districto Federal, casa assobradada com gradil e portão de ferro sobre pilastras de tijolos, estando a casa afastada da rua, tendo na frente tres mezaninos no porão e tres janellas, com portadas de cantaria no sobrado, entrada ao lado por escada de pedra e gradil de ferro e porta, com portadas de cantaria, mede esta casa de frente 1m,75 por 8m,70 de largo, e o terreno em o qual está edificada mede de frente 9m,00 por 2m,50 de fundos, dividida no corpo principal em duas salas e dous quartos e o puxado em cozinha gradeada e um quarto, forrada e assoalhada, sua construção de pedra, cal e tijolos, feito de platibanda; avaliado em 6:000\$000. Estes predios vão á praça a requerimento de D. Monica Emilia de Castro, inventariante e testamentaria do dito espólio, sendo o producto da venda depositado na Caixa Economica em nome do mesmo espólio e á disposição do juizo. Foi ouvido sobre a referida venda o Dr. Olyntho Braga, 3º procurador seccional. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar, mandou passar este e mais do is de igual teor, dous dos quaes serão publicados e um afixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a respectiva certidão para ser junta aos autos de inventario, que se acham em poder e cartorio do escriptão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 do julho de 1909. Eu, Procopio José da Silva, escriptão interino, o subscrevi. — Diogo José de Andrada Machado

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

ARACAJU — Tenho a honra de participar a V. Ex. que nesta data assumi o exercicio do cargo de presidente deste Estado, na qualidade de vice-presidente por ter entrado no gozo de licença concedida pela assembleia legislativa, o Exm. Sr. Dr. José Rodrigues da Costa Doria. Espero V. Ex. continuará dispensar mesma confiança e cordialidades mantidas meu digno antecessor Respeitosas saudações. — Manoel Baptista Itajahy.

Exequias — Foram celebradas ante-hontem e hontem exequias, em suffragio da alma do Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, na cathedral metropolitana e na igreja da Santa Casa da Misericordia.

Ambas essas solemnidades se revestiram da maior pompa funebre.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, em caracter particular, compareceu a ambas, acompanhado de suas casas civil e militar.

Assistiram aos actos os Srs. ministros, o corpo diplomatico, muitos Senadores e Deputados, magistrados, altos funcionarios publicos, representantes do exercito, marinha, commercio, imprensa e da familia do illustre finado.

Officiou nas exequias da cathedral S. Em. o Sr. cardinal Arcêverde, com assistencia de todo o corpo capitular.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Snowdonian*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Paranaguá*, para o Ceará, Maranhão, Tutyá e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Bahia*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Corrientes*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Chile*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Haprunn*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Paulista*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Avon*, para os Estados do norte, Madeira, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Gram Pará*, para Paranaguá, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo

impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ryland*, para Lisboa, Vigo e Amsterdam, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cap Verde*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Desterro*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rosselli*, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Jupiter*, para Santos, Paraná, Santa Catharina, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sinai*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Marajó*, para Victoria, Maceió, Recife, Natal e Ceará, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entregues também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.080	657	1.737
Entraram....	33	13	46
Sahiram....	12	15	27
Falleceram....	6	1	7

Existem..... 1.095 651 1.740

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mes no dia, de 452 consultantes, para os quaes se aviaram 435 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 5 obturações.

Dia 11:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.095	654	1.740
Entraram.....	22	11	33
Sahiram.....	20	3	23
Falleceram....	6	—	6

Existem..... 1.091 662 1.753

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 699 consultantes, para os quaes se aviaram 720 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 4 de julho de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.4	18.1	12.7	82	1.0	WNW	0.9	C ≡	
4 h. m.....	760.6	17.4	11.7	79	3.1	NNW	0.2	C	
7 h. m.....	760.6	16.9	11.5	80	2.0	NNW	0.1	C	
10 h. m.....	761.2	19.4	13.0	77	2.1	NNW	0.1	CK C	
1 h. t.....	760.1	22.7	10.2	50	2.5	N	0.6	C CK SK	
4 h. t.....	759.0	24.7	12.4	54	1.7	NNW	0.4	C CK SK	
7 h. t.....	759.3	22.2	11.6	58	5.0	NNE	0.4	C CK	
10 h. t.....	760.0	21.5	12.1	63	2.1	NNW	0.2	C CK	
Médias	760.28	20.36	11.90	67.8	2.4		0.4		

Temperatura: maxima ás 3 1/4 hs. T, 25.0; minima, ás 6 hs. 40^m M, 16.4.—Evaporação em 24 horas, 2.8.—Ozone ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação, 8 hs. 55 m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia do Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de julho de 1909 (domingo)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
	1....	763.81	20.5	16.23	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	763.75	19.9	16.28	91.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.73	19.8	15.71	91.4	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	763.62	19.7	15.02	93.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	763.59	19.6	15.67	92.0	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.71	19.6	15.83	93.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—
	7....	764.12	19.5	14.76	87.6	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	764.51	19.9	14.84	86.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	764.95	20.0	15.73	91.0	W	2	Encoberto	Nevoeiro ten.	10	—	—	—	—	—
	10....	764.93	20.8	15.24	83.0	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	764.46	22.0	15.15	76.4	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	764.06	22.3	15.94	80.0	N	2	Bom	Nevoeiro ten.	2	—	—	1.40	—	—
	13....	762.98	24.0	15.28	69.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	762.41	23.5	14.07	65.3	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	762.34	22.7	16.93	82.7	SSE	2	Bom	—	1	—	—	—	—	—
	16....	762.36	22.4	16.15	84.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	762.69	21.8	18.55	95.5	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	762.71	21.3	15.79	83.5	SSE	2	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	19....	762.94	21.4	15.36	81.1	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	763.29	21.4	13.28	70.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	763.37	21.0	13.19	71.8	SE	2	Bom	Nev. ten. baixo	10	25.3	24.5	18.2	—	5.05
	22....	763.34	21.0	13.19	71.8	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	763.55	19.8	13.77	80.3	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	763.43	19.7	14.13	83.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. p. (13 hs.) e a minima ás 7 hs. a.;

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9°-18'-52" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de julho de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 hm. de Greenwich (9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	29.4	20.2	—	Quasi nublado	Encoberto	S	1	Chuviscos
Recife.....	735.88	25.4	26.7	23.4	17.56	Nublado	Incerto	SE	4	Chuva
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	26.7	21.8	—	Nublado	Encoberto	ESE	5	Nevoeiro
Aracaju.....	768.75	25.6	27.4	23.0	20.05	Nublado	Incerto	S	4	—
S. Salvador.....	767.08	24.6	28.5	22.5	17.73	Nublado	Encoberto	E	3	Garôa
Ondina.....	766.70	23.0	21.5	20.9	18.11	Quasi nublado	Incerto	SE	2	—
Caetité.....	769.70	16.3	23.5	14.5	19.65	Nublado	Encoberto	ESE	3	—
Ilhéus.....	768.08	25.6	27.2	19.4	17.44	Meio nublado	Bom	NE	2	—
Cuyabá.....	771.00	20.4	28.8	17.8	20.95	Quasi limpo	Bom	Calma	0	—
Uberaba.....	768.00	20.0	24.4	15.0	10.98	Limpo	Bom	NE	5	—
Victoria.....	769.19	20.2	24.4	19.9	15.81	Nublado	Incerto	Calma	0	Corôa solar
Barbacena.....	768.50	15.4	17.1	10.2	9.18	Meio nublado	Claro	NNE	4	—
Juiz de Fora.....	771.80	10.0	26.4	11.8	6.57	Meio nublado	Bom	N	2	—
Capital (Rio).....	769.30	19.5	24.5	18.2	14.82	Quasi nublado	Bom	W	1	Nevoeiro baixo
Campinas.....	768.30	14.3	23.4	12.3	9.79	Meio nublado	Bom	SE	1	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	769.08	18.0	24.5	15.0	13.81	Limpo	Bom	NW	1	Nevoeiro
Guarapuava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaquã.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	771.38	10.6	10.6	8.0	8.80	Nublado	Máo	ESE	4	Chuva
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Recife choveu e chuveou na madrugada e manhã de hoje. Em Maceió chuveou durante a tarde e a noite de hontem. Em Barbacena cahio geada.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Montevideo com 8°0 e Barbacena com 10°2.

As occorrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. — Estevam Adelino Martins, capitão de fragata, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.393

Giuseppe e Luigi Fratelli Cora, estabelecidos em Turim (Italia), apresentam a registro a marca acima, que consiste em uma etiqueta rectangular, vendo-se no centro a planta de um estabelecimento fabril, circundada por uma faixa oval de bordas douradas, na qual se leem em letras brancas, sob um fundo carmesim, os dizeres: «Stabilimento Vinicolo in Costigliole d'Asti»; e na parte inferior e no entrelaçamento da faixa os dizeres: «Fratelli Cora», «Torino», em letras brancas; e as palavras «Piazza S. Carlo, n. 2», em letras pretas. Na parte superior da etiqueta acham-se inscriptas as palavras «Vino Vermouth», em letras pretas. Nos lados esquerdo e direito, entre a moldura dourada da etiqueta e a faixa oval, acham-se dispostos ramos dourados de videira carregados de cachos de uva. No angulo superior e esquerdo da etiqueta vê-se um monogramma. Esta marca, que pôde variar de tamanho, typo de letra, cor e disposição de côres, é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a garrafas, caixas e a qualquer outro recipiente, que contenha o vinho vermouth dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909.— Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909.— O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.393 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1909.— O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.394

«National Phonograph Company», estabelecida em West Orange, condado de Essex, Estado de New Jersey, America do Norte, apresenta a registro a marca acima.

A marca, que corresponde á marca norte americana n. 72.560, classe 36, é representada pela palavra caracteristica «Amberol», que é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a phonographos, chapas, discos, cylindros e demais pertences, para distinguir os artigos de fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909.— Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha do valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909.— O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.394 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.— O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.395

The Fox Typewriter Company, estabelecida na cidade de Grand Rapids, condado de Kent, Estado de Michigan, America do Norte, apresenta a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca norte-americana n. 71.660, classe 23, é representada pela palavra caracteristica «Fox», que é applicada

por meio de qualquer processo a machinas de escrever e seus pertences, inclusive caixas, cobertas e envolveros contendo taes artigos para differencal-os de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909.— Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha do valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909.— O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.395, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.— O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.396

Holzapfels Limited, estabelecidos em Milburn House, Dean St. Newcastle-on-Tyne, condado de Northumberland (Inglaterra), successores da Holzapfel's Compositions Company Limited, da mesma cidade e condado, apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca ingleza de n. 32.183, classe I, consiste nas inscrições «Anti-Fouling International Composition» em trez linhas separadas por dois traços, tendo por baixo o fac-simile da firma «M Holzapfels Co». Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e côres, applica-se sobre a «Anti-Fouling Composition», e composição preservativa ou anti-corruptiva da fabricação e commercio dos depositantes, para differencal-a de outras semelhantes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909.— Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha do valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909.— O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.396, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.— O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.397

«Holzapfels, limited», estabelecidos em Milburn House, Dean St. New-Castle-on-Tyne, condado de Northumberland (Inglaterra), successores da «Holzapfel's Compositions Company, limited», da mesma cidade e condado, apresentam a registro a marca acima, que consiste em uma helice com a inscripção «Holzapfel's Composition».

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e cores, applica-se sobre substancias quimicas, substancias anti-corrosivas e preservativas, tintas vernizes e cores, da fabricação e commercio dos depositantes, para differencal-os seus productos de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909.— Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909.— O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.397, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.— O secretario, Fabio Leal. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.398

«Holzapfels, limited», estabelecidos em Milburn House, Dean St. New-Castle-on-Tyne, condado de Northumberland, Inglaterra, successores da «Holzapfel's Compositions Company, limited», da mesma cidade e condado, apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca ingleza de n. 210.231, classe I, é representada pela palavra caracteristica «Lagoline», que é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a substancias quimicas empregadas em industria, photographia e investigações philosophicas e anti-corrosivas, inclusive cores, tintas, vernizes e esmaltes comprehendidos no termo de substancias quimicas, para distinguir os productos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909.— Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909.— O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.398, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.— O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.399

Holzapfels Limited, estabelecidos em Milburn House, Dean St. Newcastle-on-Tyne, condado de Northumberland (Inglaterra), successores da Holzapfel's Compositions Company, limited, da mesma cidade e condado, apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca ingleza de n. 287.809, classe I, é representada pela palavra caracteristica «Sunlight», que é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a recipientes contendo esmaltes da natureza de tintas, para distinguir os productos da fabricação e commercio dos depositantes, de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909.— Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909.— O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.399, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.— O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.400

Barlow & Jones, limited, tecelões e fiadores, estabelecidos em Manchester (Inglaterra), apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca ingleza n. 118.931, classe 25, é representada pela palavra «Osman», que é applicada a artigos de algodão, comprehendendo cortinas, rendas, colchas, lençoes, roupa de cama e de mesa, fronhas, lençoes, toalhas, cadarços, etc., para differencal-os artigos da fabricação e commercio dos depositantes, de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909.— Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909.— O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.400, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.401

The British Luxfer Prism Syndicate, Limited, estabelecida em Hill St. Finsbury, Londres, apresenta a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca inglesa de n. 215.602, da class 15, é representada palavra característica «Luxfer» e é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a vidros prismáticos, vidraças, vidros coloridos ou pintados, vidros cylindricos, idem do mosaico, misangas e contas de vidro, para distinguir os artigos de fabricação e commercio da depositante, de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1909.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 3 horas do dia 17 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.401, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 21 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.416

I. & R. Morley, estabelecidos em Londres (Inglaterra), apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca inglesa de n. 6.088, class 34, é representada por uma roda provida de duas azas, symbolizando o progresso commercial, e é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a chapéus, lenços, cintos e ataduras de seda, artigos de tecido de meia, luvas, gravatas, suspensórios e outros artigos confeccionados, de fabricação e commercio dos depositantes, para differencal-os de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1909.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 26 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.416, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da junta.)

N. 2.417

“La Donna”

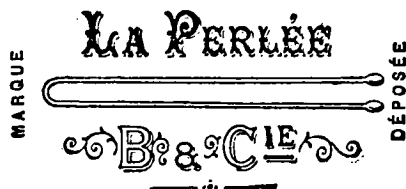
Samuel Beaumont et Fils, fabricantes em Roubaix, Grande Rue n. 48, França, apresentam a registro a marca acima. A marca é representada pelo desenho de um grampo, tendo inscriptas, na parte superior, entre aspas, as palavras «La Donna». Esta marca é applicada em todas as dimensões, cores e disposição de cores, a pacotes, caixinhas e outros envoltorios, que encerram os alfinetes e grampos da fabricação e commercio

dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1909.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma e-stampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 26 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.417, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta.)

N. 2.418



Samuel Beaumont et Fils, estabelecidos em Roubaix, Grande Rue n. 48, França, apresentam a registro a marca acima. A marca é representada pelo desenho de um grampo, tendo na parte superior inscriptas as palavras «La Perlee» e na parte inferior os dizeres «B. & Cie.» e no lado direito «Marque» e no lado esquerdo «Déposé». Esta marca é applicada em todas as dimensões, cores e disposição de cores a pacotes, caixinhas e outros envoltorios, que encerram os alfinetes e grampos da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1909.—Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 26 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.418, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta.)

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada sob o n. 6.192, publicada no *Diario Official* de 10, onde se lê: «O Bazar Commercial Universal America» leia-se: «O Banu Commercial Universal America».

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de julho de 1909 :

Em ouro....	86:915\$921	
em papel....	149:927\$485	236:843\$406
Renda de 1 a 13 de julho de 1909.....		2.911:639\$075
Em igual periodo de 1908..		2.776:003\$419
Differença a maior em 1909		135:635\$656

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de julho de 1909

Interior.....	66:820\$301
Consumo :	
Fumo.....	1:699\$500
Bebidas.....	1:955\$600
Phosphoros....	7:032\$000
Calçado.....	1:475\$000
Velas.....	1:500\$000

Perfumarias...	290\$000
E. pharmaceuticas.....	730\$000
Vinagre.....	281\$200
Chanéos.....	1:924\$000
Tecidos.....	4:201\$000
Registro.....	260\$000
	21:347\$300

Extraordinaria.....	19:693\$612
Deposits.....	24\$000
Renda com applicação especial.....	224\$956

Renda de 1 a 12 de julho de 1909.....	103:116\$169
	599:755\$225

Em igual periodo de 1908.	607:871\$394
	751:986\$249

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

O marechal João da Silva Barbosa, comandante superior e presidente do conselho de revista da Guarda Nacional da Capital Federal :

Faz saber que no dia 18 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, se instalará o dito conselho no quartel general do commando superior (Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 274), onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1858.

Capital Federal, 10 de julho de 1909.—*João da Silva Barbosa*, marechal. (

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MECANICA E ASTRONOMIA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mecanica e astronomia.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de maio de 1909 —*Sylvio Bevilacqua*, secretario. (

CONCURRENCIA

Do ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 15 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento do artigo abaixo especificado para o 2º semestre do corrente anno:

Calçado

Botinas pretas do bezerro, a ponto, par. Ditas do bezerro, brancas, a ponto, par. As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampil-

lhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 15 do corrente, ao meio-dia.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$000 para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 do julho de 1909.—O escrivão, *Salathiel Firmiano Gonçalves*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE ALUMNO INTERNO DO HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, durante 15 dias, será aberta nesta secretaria a inscripção para o preenchimento de uma vaga de alumno interno do Hospital de S. Sebastião.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido approvados nas materias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, especialmente tropical, propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 15 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de junho de 1909.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral, que durante 15 dias, a partir de hoje, estará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso para provimento de doze vagas de auxiliares academicos do serviço de prophylaxia da febre amarella.

O concurso, que constará de provas escripta e pratica oral, versará sobre epidemiologia e prophylaxia da febre amarella e do impudismo e legislação sanitaria.

Os candidatos deverão dirigir requerimentos de inscripção ao Sr. Dr. director geral, juntando documentos que provem terem prestado, pelo menos, exame de toda a segunda serie do curso medico.

A inscripção será encerrada no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de julho de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

Jacinho Ribeiro dos Santos, encontrado á rua de S. José n. 74, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.779 para melhoramentos no predio n. 6 (antigo) da rua Humaytá, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 4ª delegacia de saude:

Machado & Gil, locatarios do predio n. 216 da rua Uruguayana, encontrados á mesma rua e numero, multados em 50\$, por não terem communicado á delegacia a vacancia do pavimento terreo do predio sito á referida rua e numero, infringindo o paragrafo unico do art. 87 do citado regulamento.

Pela 5ª delegacia de saude:

D. Lucinda Rosa Vieira, encontrada á travessa Souza Pinto n. 2, multada em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 2.907, conforme consta do segundo termo de intimação sob o n. 13.687, relativa ao barracão sito á mencionada travessa e numero, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

José Candido de Barros, encontrado á rua de S. Christovão n. 22, multado em 400\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.645, conforme consta do segundo termo de intimação n. 10.483, de 16 de fevereiro do corrente anno, para melhoramentos no predio n. 120 da rua Conselheiro Zacarias, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Manoel Machado Silva, procurador do proprietario, encontrado á rua D. Deolinda, numero A 2, multado em 200\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 2.924, conforme consta do segundo termo de intimação n. 13.672, para melhoramentos no pradio n. B 2, da rua acima mencionada, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 14 de julho de 1909.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

São convidados os litigantes ao aforamento do terreno de marinhas, situado ás ruas General Castrioto, Maruhy Grando e Maruhy Pequeno, ou outros qualquer, que se julguem com direito ao mesmo aforamento, a apresentar nesta repartição as respectivas reclamações.

Por esta directoria se declara, em additamento ao edital de aforamento do citado terreno de marinhas, de 27 de fevereiro proximo passado, que, para o seu despacho definitivo, torna-se necessario que fique resolvido o litigio, que existe no mesmo terreno entre os herdeiros de Francisco Antonio de Almeida e Luiz Augusto Pinheiro, que se dizem donos do alludido terreno, os quaes ficam desde já convidados, bem assim quaesquer que se julguem com direito ao citado aforamento, a apresentar nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra, suas reclamações acompanhadas dos documentos que provem o direito que tem ao citado terreno, findo o qual prazo, nenhuma será attendida, podendo então ser concedido o aforamento a quem mais vantagens offerecer.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de junho de 1909. — O director, *Abdenago Alves*.

CONVIDA OS CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS NAS TERRAS NACIONALES DENOMINADAS «TERRAS DO MUNIZ», SITUADAS NO MUNICIPIO DO RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AS QUAES O CAPITÃO GABRIEL ALVES DE PAIVA PRETENDE PERMUTAR POR SEIS APOLICES DE 1:000\$ CADA UMA, A APRESENTAREM NESTA REPARTIÇÃO SUAS RECLAMAÇÕES, COMPETENTEMENTE DOCUMENTADAS, E EXAMINAREM A RESPECTIVA PLANTA

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, pretendendo o capitão Gabriel Alves de Paiva permutar por seis apolices do 1:000\$ cada uma as terras nacionaes com 4.400m,0 de frente, denominadas «Terras do Muniz», no municipio do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, são convidados os confrontantes José Lopes Esperto, herdeiros do commandador Cesar, Joaquim Pereira de Mesquita, Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, do Dr. José Antonio de Mattos e Silva e dos do finado padre Manoel Joaquim Catharino e os herdeiros do finado Joaquim

Pereira da Silva e outros, e, bem assim, os demais interessados nas mesmas terras, que se julgarem, a bem de seus direitos, porventura lesados, a apresentarem nesta repartição suas reclamações, competentemente documentadas, e a examinarem a respectiva planta no referido prazo, findo o qual, a nenhuma será attendida.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 17 de junho de 1909.—*Abdenago Alves*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela junta administrativa em sessão de 14 do corrente mez, que fica prorogado até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas do Thesouro Federal dos valores de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, 20\$ da 10ª estampa, e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março e 20 de abril ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes; 4% nos outros tres mezes; 6% nos tres mezes seguintes; 8% nos outros tres mezes; 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juros de 5% papel ao anno, de ns. 52.641 a 52.761, e um dito de 500\$, n. 245, todos uniformizados, bem como 25 apolices de 1:000\$ cada uma, de juros 6% papel, do emprestimo do 1897, de numeros 5.393, 5.394, 5.398 a 5.400, 5.403, 5.405, 5.407, 5.408, 5.410, 5.411, 5.413, 5.415 a 5.421, 5.425 a 5.427, 5.429, 5.430 e 5.432, serão expellidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de julho de 1909.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Pela inspectorie desta alfandega se faz publico, que á porta do armazem do Consumo, nos dias 15, 17 e 20 de julho de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem de Encomendas Postaes

Lote n. 1

E. Salvi: 5 volumes sem numero, contendo essencia de lima, pesando 10 kilos, vindos de França, no vapor *Orita* e descarregados em 21 de julho de 1908.

Lote n. 2

Raul E. Barbosa: 2 volumes ns. 391 e 392, contendo camisas de algodão lisas (17 caixas) ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

M. Penna: 1 volume n. 569, contendo camisas de algodão lisas (6 caixas); meias

do lã compridas até 10 grammas; roupa feita de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Carlos M. Rizzino: 1 volume n. 294, contendo 500 grammas de roupa feita de algodão; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Carlos V. Bouyamud: 1 volume n. 427, contendo roupa feita de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

C. Maglia Rizzini: 1 volume n. 1.293, contendo um espartilho de algodão, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Chaudric: 2 volumes ns. 931 e 932, contendo roupa feita de lã, simples, pesando 1.950 grammas, roupa de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Grasse Camiler: 1 volume sem numero, contendo um chale de lã, bordado; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Bichara Brueri: 1 volume n. 92, contendo roupa feita de casomira de lã, simples, pesando 1.900 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

A. Brik: 1 volume n. 240, contendo obras de aluminio; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Leppellerie: 1 volume n. 34, contendo roupa feita de algodão lisa, estampada, de mais de 75 grammas, pesando 2.700 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Levi Trere: 1 volume n. 1.071, contendo pentes de chifre, pesando 1.750 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Bambini Tomaso: 1 volume n. 447, contendo um fagote; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

C. Leclere: 1 volume n. 953, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando 700 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Minchioppe Cesari: 1 volume n. 412, contendo dous pares de botinas até 22 centímetros; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Alfredo Fonseca: 1 volume n. 315, contendo fitas de algodão, pesando 1.600 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Joseph Bauer: 2 volumes ns. 1867, contendo amostras de verniz; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Corrêa do Menezes: 1 volume n. 877, contendo um chapéo de palha de aveia simples; 1/2 duzia de pares de meias de fio de escossia, compridas de mais; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Raul Beurer: 1 volume n. 891, contendo estampas não especificadas, pesando 2 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

M. A. Souza Magalhães: 1 volume sem numero, contendo diversas miudezas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

M. A. Souza Magalhães: 1 volume n. 240, contendo diversas miudezas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Condray Jean Volary: 1 volume n. 893, contendo roupa feita de brim de algodão simples, pesando 1.250 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Antonio Moraes: 1 volume n. 287, contendo um clarinete de ébano de mais de 13 chaves; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Luiz Abreu: 1 volume n. 319, contendo um chapéo de sol enfeitado e roupa feita de algodão enfeitada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Luiz Zingg: 2 volumes ns. 850/1, contendo 3.500 grammas de perfumarias em vidros ordinarios; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

H. I. Miglhos & C.: 2 volumes ns. 35 e 37, contendo quinho em pó, pesando 1 kilo e alcoolato de limão, pesando 2 1/2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Adolpho Giratti: 1 volume n. 447, contendo obras de madreperola, para adorno, pesando liquido 470 grammas; obras de joalheiro, loral e prata, pesando 165 grammas; bijouceria do cobre, pesando 40 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Luiz Almeida Rabello: 4 volumes ns. 733 a 739, contendo 4 kilos de envelopes om branco e 5 kilos de obras impressas de uma só cor; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Francisco Firmino: 1 volume n. 488, contendo 900 grammas de tecido de seda pura; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

João Rosato: 1 volume n. 723, contendo productos chimicos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Marchetto Paulo: 1 volume n. 38, contendo 1.800 grammas de cobertores de algodão branco; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Olympio Netto: 1 volume n. 277, contendo miudezas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Thomaz Stens: 1 volume n. 35, contendo 1 kilo de roupa feita de algodão branco até 49 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

L. Cesarini: 4 volumes ns. 140 a 142 e 139, contendo 162 chapéos de feltro de lã simples; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Pari Balasa: 1 volume n. 388, contendo 1.500 grammas de paño de lã até 450 grammas;

José Antonio Gomes Faria: 1 volume n. 1, contendo 1.500 grammas de tecido de lã não classificado;

Giroto Antonio: 1 volume n. 71, contendo 400 grammas de redes de qualquer qualidado;

Ambrosio Gotte: 1 volume n. 835, contendo 24 chapéos de feltro de lã simples;

Perone Salvatore: 1 volume n. 93, contendo miudezas;

A. Henault: 2 volumes ns. 27 e 29, contendo 2.500 grammas de anil; ignoram-se as procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 9

Walter Salmon & C.: 2 pacotes ns. 50 e 51, contendo roupas feitas de lã simples, pesando liquido 2.700 grammas; um par de botinas de couro de mais de 22 centímetros; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Georges Dias: 1 pacote n. 671, contendo roupa feita de lã simples, pesando liquido 2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Humberto Taborda: 1 pacote n. 673, contendo 12 pares de meias de seda, pesando liquido 1 kilo: roupa feita de tecido de seda não especificado, pesando liquido 500 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Francisco Rocchi: 1 pacote n. 648, contendo roupa feita de tecido de seda o algo-

dão, em partes iguaes, pesando liquido 1.250 grammas; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 3

Lote n. 13

ABC: 1 barril de quinto, sem numero, vasio; GZC: 1 barril de quinto, sem numero, vasio; vindos de Antuerpia no vapor *Virgil* e descarregado em 8 de agosto de 1903.

JB: 1 caixa sem numero, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 40 kilos (cartões postaes), vinda de Nova York no vapor *Verdi* e descarregada em 12 de agosto de 1903.

Lote n. 14

Quadrante JD, contra-marca AC: 1 caixa n. 1, contendo prospectos (reclames), pesando bruto 43 kilos, vinda de Nova York no vapor *Verdi* e descarregada em 8 de agosto de 1908.

Lote n. 15

PJC: 1 caixa n. 6.038, contendo livros impressos (catalogos), pesando bruto 14 kilos, vinda de Nova York no vapor *Verdi* e descarregada em 8 de agosto de 1907.

Lote n. 16

Quadrante Granado: 1 caixa n. 2, contendo amostras de cimento, pesando bruto, em pacotes, 20 kilos, vinda de Fiume no vapor *Istria* e descarregada em 20 de agosto de 1908.

Lote n. 17

Werneck Pharmacia: 8 caixas ns. 795 a 802, contendo 2.392 vidros de 60 grammas cada um, de óleo de ricino, pesando liquido 143.520 grammas, vindas de Fiume no vapor *Istria* e descarregadas em 20 agosto de 1908.

Armazem n. 11

Lote n. 18

BB—JAPB: 2 caixas ns. 4.441 e 2, contendo aparelhos de louça n. 5, não classificados, pesando liquido 34 kilos, 23 chapéos de palha de arroz simples, 1 graphophone, 2 harmonicas de mão, pesando bruto 2 kilos, 6 despertadores de metal branco, 6 relógios de aço para algebeira sem complicação de systema; 3 kilos e meio de obras não classificadas de palha, 55 kilos de diversas amostras, diversas amostras sem valor, vindas de Hamburgo no vapor *S. Paulo* e descarregadas em 2 de setembro de 1908.

Armazem n. 14

Lote n. 19

RS—3.117: 1 barril de quinto n. 1, desarmado.

TLD: 15 barricas de cimento em pó, sem numero, pesando liquido 2.550 kilos, vindas de Bremen no vapor *Cresfeld* e descarregadas em 3 e 12 de setembro de 1907.

EARNTC: 1 caixa vasia e quebrada, sem numero, pesando 6 kilos.

HAS—Contra-marca Tibbius: 1 caixa n. 1, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregada em 24 e 26 de setembro de 1907.

Lote n. 20

JMM—Porto Alegre: 1 caixa n. 20, contendo 35 revólveres communs, de 5 tiros cada um; 5 revólveres communs, de 6 tiros cada um; 20 espingardas para caça, de 1 cano cada uma, vinda de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregada em 26 de setembro de 1907.

Lote n. 21

Quadrante 33, contra-marca—ASC: 4 amarrados de 3 caixas cada um, ns. 9 a 12, contendo tinta liquida para escrever, pesando bruto 108 kilos, vindos de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregados em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 22

Triangulo 33, contra-marca AS: 1 caixa n. 1, contendo caixinhas de madeira ordinaria, simples, pintadas, vasias, para instrumentos mathematicos, pesando bruto 35 kilos; canetas de borrache, pesando bruto 2.100 grammas; tympanos para cima de mesa, simplesmente polidos, pesando bruto 4.800 grammas; cabos de madeira para penas de escrever (canetas), pesando bruto 2.200 grammas; obras de chumbo não classificadas (colchetes para prender papeis), pesando bruto 2.800 grammas; obras de madeira ordinaria, pintada, não classificadas, pesando liquido 24 kilos; tinteiros de vidro n. 1, pesando liquido 3.500 grammas; tinteiros de vidro n. 2, pesando liquido 15 kilos; obras de cobre não classificadas (berços), pesando bruto 6 kilos; cartão cortado (etiquetas), pesando bruto 600 grammas, vinda de Nova York no vapor *Borden Knight* e descarregada em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 23

Idem: 1 caixa n. 2, contendo tinta para escrever, liquida, pesando bruto 14 kilos e meio.

Idem: 1 caixa n. 5, contendo tinteiro de vidro n. 2, pesando liquido 8 kilos.

Idem: 1 caixa n. 6, contendo tinteiro de vidro n. 1, pesando liquido 33 kilos.

Idem: Dous amarrados de tres caixas cada um, ns. 3 e 4, contendo tinta para escrever, liquida, pesando bruto 75 kilos e meio.

Idem: 1 amarrado de duas caixas cada um, n. 7, contendo tympanos para cima de mesa, simplesmente polidos e pesando bruto 6 kilos; tinta para escrever, liquida, pesando bruto 13 kilos, vinda de Nova York no vapor *Borden Knight* descarregado em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 24

Quadrante CF, contra-marca RC: 1 caixa n. 5.308, contendo obras de aluminium, pesando bruto 66 kilos.

Idem: 1 dita n. 5.312, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 10 kilos e meio; obras de cobre, simples, pesando bruto 11 kilos e meio, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, e descarregado em 11 e 13 de julho de 1908.

Lote n. 25

HW: 80 fardos ns. 161/240, contendo papelão não especificado, pesando liquido 2.080 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn* e descarregados em 13 de julho de 1908.

Lote n. 26

IFV: 19 fardos ns. 136, 138, 118, sem numero contendo papel tinto para embrulho, pesando liquido 425 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn* descarregados em 15 de julho de 1908.

Lote n. 27

Joseph Bayer: 1 caixa, contendo corrente do ferro batido, pesando bruto 49 kilos; obras de ferro batido, simples, pesando 170 kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn* e descarregada em 11 de julho de 1908.

Lote n. 28

Sul America: 18 fardos, sem numero, contendo papel tinto para embrulho, pe-

sando liquido 2.260 kilos, vindos de Bremen no vapor *Bonn* e descarregados em 10, 11 e 15 de julho de 1908.

Lote n. 29

Quadrante 427, contra-marca WP: 2 caixas ns. 8.109/10, contendo papel marroquinado, para encadernação, pesando liquido 330 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn* e descarregadas em 8 de julho de 1908.

Lote n. 30

Quadrante HSC, contra-marca: LFCLD: 1 caixa n. 3, contendo cannos de barro vidrado, pesando liquido 40 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Thespi* e descarregada em 27 de julho de 1903.

SEYLERAYDLER & C: 1 encapado, sem numero, contendo amostras de tecido em retalhos, pesando bruto 15 kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Araguaya* e descarregado em 30 de julho de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando, para isso, dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo de te um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909.—Pelo inspector, o ajudante. —M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem das Amostras—IIT: 1 engradado n. 4.152, de Bordéus, pelo vapor francez *Amazon*, descarregado em 31 de agosto de 1903, consignado a Homicotte.

Gustavo Lang: 1 pacote sem numero, de Hamburgo pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 14 de agosto de 1908, consignado a Gustavo Lang.

Rio Crick e Athletics Association: 1 pacote sem numero de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregado em 26 de agosto de 1908, consignado á Rio Crick Athletics Association.

The Minister of Finance: 1 caixa sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 26 de agosto de 1908, consignada a P. Decourt.

P. Decourt: 1 pacote sem numero, de Bordéus, pelo vapor francez *Cordillere*, descarregado em 18 de agosto de 1908, consignação ignorada.

Edmundo Sielisch: 1 encapado, de Bremen, pelo vapor *Wursburg*, descarregado em 17 de agosto de 1903, consignado a Edmundo Sielisch.

Austius & Wilson Sons & Comp.: 1 caixa n. 27, de Liverpool, pelo vapor inglez *Oravia*, descarregada em 5 de agosto de 1908, consignação ignorada.

AGC: 1 caixa n. 1, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rasthia*, descarregado em 28 de agosto de 1908, consignada a A. Gomes & Comp.

AG: 1 caixa n. 1.701, de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 29 de agosto de 1903, consignada a Maas & Comp.

GS: 1 caixa n. 4, de Southampton, pelo vapor inglez *Asturias*, descarregada em 11 de agosto de 1908, consignada a Gonçalves Santos & Comp.

Joseph Bauer: 1 caixa n. 1, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap-Frio*, descarregada em 14 de agosto de 1903, consignada a Joseph Bauer.

Ernesto Caillat aux soins de *London B. Bank*: 1 caixa sem numero, de Bordéus, pelo vapor francez *Amazon*, descarregada em 31 de agosto de 1903, consignada ao *London Bank*.

CRC—K: 1 caixa n. 620, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregada em 1 de agosto de 1903, consignada a Corrêa Ribeiro & Comp.

Carneiro da Rocha: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregado em 1 de agosto de 1908, consignado a Carneiro Rocha.

Emil Krause: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap-Frio*, descarregado em 14 de agosto de 1908, consignado a Emil Krause.

LF: 1 caixa n. 11, do Havre, pelo vapor francez *Colonia*, descarregada em 18 de agosto de 1908, consignada á ordem.

Meghe & Comp.: 1 encapado n. 4, do Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregado em 25 de setembro de 1908, consignado a Meghe & Comp.

CBRC: 1 pacote n. 6.046, de Nova York, pelo vapor inglez *Kelvingrove*, descarregado em 25 de setembro de 1908, consignado a Crashley & Comp.

CBRC: 1 pacote n. 6.117, de Nova York, pelo vapor inglez *Kelvingrove*, descarregado em 25 de setembro de 1908, consignado a Crashley & Comp.

HR: 1 caixa n. 1, de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de setembro de 1908, consignada a Henrique Rosas.

C: 1 caixa n. 5, de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de setembro de 1908, consignada á ordem.

Beutemuller & Comp.: 4 caixas ns. 7.816/19, de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 11 de setembro de 1908, consignadas a Beutemuller & Comp.

Dom A. Campos: 1 pacote sem numero, de Nova York, pelo vapor inglez *Milton*, descarregado em 10 de setembro de 1908, consignado a A. Campos.

BM: 1 pacote n. 2.001, de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregado em 30 de setembro de 1908, consignado a Ferreira Lima.

Hime & Comp.: 1 pacote sem numero, de Londres, pelo vapor inglez *Conova*, descarregado em 29 de setembro de 1908, consignado a Hime & Comp.

J—W—V—JP: 1 caixa n. 19.084, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 28 de setembro de 1908, consignada á ordem.

BS ou M. Buarque & Comp.: 1 pacote n. 12.805, de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado a M. Buarque & Comp.

C—Joaquim Moreira: 17 pacotes ns. 14 a 30, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregados em 23 de outubro de 1908, consignados a Joaquim Moreira.

Teixeira Leite & Secheler: 1 pacote sem numero, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Teixeira Leite & C. Secheler.

M. Nunes: 1 pacote sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Rossetti*, descarregado em 3 de outubro de 1908, consignado a M. Nunes & Comp.

Theodor Wille: 1 pacote, sem numero, do Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregado em 14 de outubro de 1908, consignado a Theodor Wille & Comp.

A. Lesage: 1 pacote sem numero, do Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a A. Lesage.

CCTM—BSC: 1 pacote n. 1, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a comissão do Theatro Municipal.

MC—MD Aargard: 1 pacote sem numero, do Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado a C. D. Aargard.

N. Khaled: 1 pacote sem numero, do Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignado a N. Khaled.

MX: 1 pacote n. 125, de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregado em 14 de outubro de 1908, consignado á ordem.

Anna Schneider: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Anna Schneider.

Idem: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Anna Schneider.

WSR: 1 pacote n. 799, de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 5 de outubro de 1908, consignatario ignorado.

Légation du Japon: 1 caixa sem numero, pelo vapor allemão *Erlangen*, procedente de Bremen, descarregada em 10 de outubro de 1908, consignada á Legação Japonesa.

A—C—C—A. Gomes & Comp.: 1 pacote ns. 101 e 103, de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregado em 30 de outubro de 1903, consignado a A. Gomes & Comp.

Mathie: 1 pacote sem numero, de Bremen, pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 10 de outubro de 1908, consignado a Mathiesen Sohn.

Julio Cirio: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 23 de outubro de 1908, consignado a Julio Cirio.

Olympio Accyoli Monteiro: 1 pacote sem numero, de Bremen, pelo vapor allemão *Halle*, descarregado em 23 de outubro de 1908; consignatario ignorado.

Laemmert & Comp.: 1 pacote sem numero, de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, descarregado em 23 de outubro de 1908, consignado a Laemmert & Comp.

PPC: 1 pacote n. 8.759, de Bordéus, pelo vapor francez *Atlantique*, descarregado em 3 de outubro de 1908; consignação ignorada.

Arturo de la Rose: 1 pacote sem numero, de Montevideo, pelo vapor nacional *Saturno*, descarregado em 19 de outubro de 1908, consignado a Arturo de la Rose.

Pinto Monteiro & Comp.: 2 pacotes sem numero, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 8 de outubro de 1908, consignado a Pinto Monteiro & Comp.

BFC: 3 caixas ns. 51.283 a 51.285, de Southampton, pelo vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 20 de outubro de 1908; consignatario ignorado.

Z: 1 caixa n. 243, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 14 de outubro de 1908, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

A: 2 caixas n. 1.402 e 1.403, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 4 de outubro de 1908; consignadas á ordem.

Emilio Richter: 5 caixas ns. 1, 3, 4, 6 e 7, de Bremen, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 28 de novembro de 1907; consignadas a Emilio Richter.

Inspectoria Geral de Terras e Colonização: 1 pacote sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 10 de outubro de 1908; consignatario ignorado.

Rriegministerium dese Republico Brasilien: 1 pacote sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 5 de julho de 1905, consignação ignorada.

Consul do Brazil: 4 ditos idem, vindo pelo vapor francez *Poiton*, procedente de Marselha, descarregado em 27 de julho de 1905, consignado ao consul do Brazil.

Consulado Geral da Suécia: 1 dito idem, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Assuncion*, descarregado em 14 de 1906, consignado ao Consulado Suécia.

Consul Palm.: 1 dito idem, vindo de Hamburgo pelo vapor allemão *Santos*, descarregado em 21 de agosto de 1903, consignado á Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

Ao Jardim Botânico: 1 dito idem, vindo de Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, de carregado em 21 de agosto de 1906, a mesma consignação.

Director do Laboratorio Bacteriologico: 1 dito idem, vindo de Genova pelo vapor italiano *Ré Humberto*, descarregado em 29 de setembro de 1906, consignado ao director do Laboratorio Bacteriologico Federal.

Willo Sanud Deustche—Consulate: 1 dito idem, vindo de Bremen pelo vapor allemão *Bonn*, descarregado a 26 de novembro de 1906, consignado a Willo Sanud, Consulate.

Lloyd F. Grison—Embaixador Ext. e Ministro Plenipotenciario: 1 dito idem, vindo do Nova York pelo vapor inglez *Homer*, descarregado em 10 de dezembro de 1907, consignado a Lloyd Grison.

Minister of Finance: 1 caixa sem numero, vinda pelo vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, descarregada em 3 de outubro de 1907 e consignada ao ministro da Fazenda.

Idem: 1 dita sem numero, vinda pelo vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, descarregada em 25 de fevereiro de 1903 e consignada ao ministro da Fazenda.

Idem: 1 dita sem numero, vinda pelo vapor inglez *Asturias*, procedente de Southampton, descarregada em 2 de julho de 1908 e consignado ao ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Fazenda: 1 pacote sem numero, vindo pelo vapor *Amazon*, procedente de Southampton, descarregado em 10 de junho de 1908, cujo consignatario se ignora.

JH Dr. Miguel Calmon: 1 caixa sem numero, vinda pelo vapor francez *Chili*, descarregada em 21 de julho de 1908 e consignada ao Dr. Miguel Calmon.

JH Rio Branco: 1 caixa n. 1, vinda pelo vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus, descarregada em 21 de julho de 1908 e consignada ao barão do Rio Branco.

MGC: 1 caixa n. 2.039, vinda pelo vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéus, descarregada em 25 de fevereiro de 1901 e de consignação ignorada.

Quadrante Z: 1 pacote n. 3, vindo de Bremen no vapor allemão *Saint Oswald*, descarregado em 23 de maio de 1905; consignação ignorada.

Maria da Gloria Marcondes da Costa: 1 caixa sem numero, vinda de Trieste no vapor *Istria*, descarregada em 20 de setembro de 1905, consignada a Maria da Gloria M. da Costa.

R. Gamon: 1 dita idem, vinda de Nova York no vapor inglez *Celtic-Prince*, consignado a R. Gamon.

Loren W. Reno: 1 pacote idem, vindo de N. York no vapor inglez *Tennycor*, descarregado em 23 de fevereiro de 1906; consignado a Loren W. Reno.

Antonio José da Cruz: 1 dito idem, vindo do Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregado em 27 de março de 1903; consignado a Antonio José da Cruz.

Direcção da Companhia Cachoeira de Macacos: 1 dito idem, vindo do idem idem; descarregado em 22 de maio de 1903; consignado a Direcção da Companhia Cachoeira de Macacos.

A. Mascarenhas: 1 dito idem idem, no vapor inglez *Nyle*, descarregado em 28 de maio de 1906; consignado a A. Mascarenhas.

Direcção da Companhia Santannense: 1 dito idem, idem, idem, idem, descarregado em 28 de maio de 1906; consignado á Direcção da Companhia Santannense.

Direcção da Companhia Subarense: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Nyle*, descarregado em 28 de maio de 1906, consignado á direcção da Companhia Subarense.

Direcção da Companhia Tecidos de Santa Barbara: 1 dito idem idem idem, consignado á direcção da Companhia de Tecidos de Santa Barbara.

Direcção da Companhia S. Roberto: 1 dito idem idem idem, consignado á direcção da Companhia de S. Roberto.

Direcção da Companhia Cedro e Cachoeiro: 1 dito idem idem idem, consignado á direcção da Companhia Cedro e Cachoeiro.

Mascarenhas Sobrinho: 1 dito idem idem, idem no vapor inglez *Aragon*, idem em 5 de julho de 1903, consignado a Mascarenhas Sobrinho.

Companhia Brazil Industrial: 1 dito idem, idem idem, consignado á Companhia Brazil Industrial.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado: 1 dito idem idem idem, consignado á Companhia Fiação e Tecidos Corcovado.

Companhia Fiação e Tecidos União Lavrense: 1 dito idem idem idem, consignado á Companhia Fiação e Tecidos União Lavrense.

Dr. A. H. de Araujo: 1 pacote sem numero, idem de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregado em 8 de junho de 1903, idem ao Dr. A. H. de Araujo.

Dr. A. A. de Mello: 1 dito idem, idem idem idem, idem ao Dr. A. A. de Mello.

Dr. Guilherme: 1 dito idem, idem idem idem, idem ao Dr. Guilherme.

Triangulo Casa Edison: 3 caixas ns. 239 a 241, idem de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, idem em 21 de julho de 1906, consignadas a F. Figner.

Quadrante OPVVTC—269 ou 296: 1 pacote sem numero, idem de Liverpool no vapor inglez *Antiana*, idem em 1 de agosto de 1906, consignação ignorada.

Westphalant Pleist: 3 encapados ns. 17 a 19, idem de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, idem em 3 de agosto de 1906, consignados a Westphalant Pleist.

Jornal do Brazil: 1 caixa n. 3.375, idem de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, idem em 1 de setembro de 1906, idem ao Jornal do Brazil.

Will Zamid Deutsch: 1 pacote sem numero, idem idem no vapor allemão *Bonn*, idem em 23 de novembro de 1893, idem a Will Zamid Deutsch.

JJ Juptto ou JJ Sroptl: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 5 de dezembro de 1903, consignada a J. J. Sroptl.

Lloyd Grison: 1 pacote sem numero, vindo de Nova York, no vapor inglez *Homer*, descarregado em 10 de dezembro de 1906 e consignado a Lloyd Grison.

Sem marca: 1 pacote sem numero, vindo no vapor inglez *Gutrone*, descarregado em 24 de janeiro de 1907, e de consignação ignorada.

Szulc Raidler & Comp.: 1 dito sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 3 de fevereiro

de 1907 e consignado Szule Raidler & Comp. SCA: 1 caixa sem numero, vinda de Bordões no vapor francez *Sinat*, descarregada em 16 de fevereiro de 1907 e consignada á Sociedade de Agricultura.

MR: 1 caixa n. 16, vinda de Bordões no vapor francez *Esmeralda*, descarregada em 25 de fevereiro de 1907 e de consignaço ignorada.

MFB: 5 caixas ns. 156/160, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 6 de maio de 1907 e de consignaço ignorada.

Francisco P. da Cunha: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 22 de maio de 1907 e consignado a Francisco P. da Cunha.

A: 1 caixa sem numero, vinda de Bordões no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 27 de maio de 1907, consignada ao barão A. de Anthouard.

A: 1 dita idem idem idem.

MS: 1 dita n. 416, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Ruggia*, idem em 29 de maio de 1907, consignada a Hasenclever & Comp.

WZ: 1 dita n. 711, vinda de Hamburgo no vapor italiano *Sifang*, descarregada em 31 de maio de 1907, consignada a C. A. S. Schmid.

FP—Francisco Parisi: 1 pacote sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Rio Amazonas*, descarregado em 3 de julho de 1907, consignado a F. P. Francisco Parisi.

JM: 1 caixa n. 108, vinda de Bordões no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 10 de junho de 1907, consignaço ignorada.

Alfredo Haugen: 1 dita sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 21 de junho de 1907, consignaço ignorada.

Honriot Hantefield: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 23 de junho de 1907, consignado a Honriot Hantefield.

Sem marca: 1 dito idem, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 28 de julho de 1907, consignaço ignorada.

Triangulo JM: 1 dita idem, vinda de Liverpool no vapor inglez *Calderon*, descarregada em 28 de junho de 1907, consignada a Jorge Moran.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1909. — O chefe de secção, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 5 — D—LMC: 11 saccos sem numero, procedentes de Marsella, vindos no vapor francez *Naudaira*, descarregados em 1 de outubro de 1908 e consignados a Leandro Martins & Comp.

EM: 1 barrica n. 515, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 3 de outubro de 1908 e consignada a Hugo Heydtman.

F: 1 dita n. 5.880, da mesma procedencia, vinda no vapor allemão *Cordoba*, descarregada em 1 de outubro de 1908, consignaço ignorada.

FSJ: 1 caixa n. 3.368, procedente de Southampton, vinda no vapor inglez *Avon*, descarregada em 6 de outubro de 1908 e consignada á ordem.

FIP: 25 barricas sem numero, procedentes de Amsterdam, vindas no vapor hollandez *Amstland*, descarregadas em 2 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

IIV—1.630: 1 barril n. 8.256, procedente de Bremen, vindo no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 14 de outubro de 1908, consignédo a Henrique Weiss.

Idem: 19 barris ns. 8.257/75, procedentes de Bremen, vindos no vapor allemão *Erlangen*, descarregados em 15 de outubro de 1908, consignados a Henrique Weiss.

SSC—EK: 1 barrica n. 405, procedente de Bremen, vinda no vapor allemão *Halle*, descarregada em 30 de outubro de 1908, consignada a Santos Silva & Comp.

JMC: 2 barricas ns. 7.432/33, procedentes de Hamburgo, vindas no vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em 29 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

ESC: 8 barricas ns. 755/762, procedentes de Marsella no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 8 de abril de 1908, consignadas á ordem.

Docas Nacionais — Teixeira Borges: 1 quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 25 de maio de 1907, consignado a Teixeira Borges.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1909. — O chefe de secção, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste Arsenal, faço publico que precisando este estabelecimento adquirir pranchões de pinho americano branco, sem nós e não flexivel, proprios para modelos, receberá propostas para o fornecimento desse material. Essas propostas serão entregues no gabinete do mesmo Sr. contra-almirante, inspector, á 1 hora da tarde do dia 16 do corrente, devendo cada proponente declarar o preço da mesma madeira, por decimetro cubico.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1909. — O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Pharol da ilha Rasa — Luz provisoria

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, durante os trabalhos da substituição do actual aparelho de luz deste pharol por um novo aparelho meso-radiante de primeira ordem, de luz relampago, será exhibida, a partir do dia 14 do corrente, do alto de um mangrullo de madeira, collocado pela parte norte da torre do pharol, uma luz provisoria, mantendo o principal caracteristico da actual e da do novo aparelho e que é o seguinte: dous lampejos brancos seguidos de um vermelho, de 30 em 30 segundos.

Essa luz provisoria será visivel a 16 milhas com tempo claro, menos de um sector de 17º comprehendido entre 29º 42' e 46º 42' SW verdadeiros.

Novo aviso dará a conhecer o dia da inauguração da nova luz.

Directoria de Pharóes, 13 de julho de 1909. — Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director,

Intendencia Geral da Guerra

A agencia de compras desta repartição distribue memoranda aos interessados, até ás 2 horas da tarde de 15 do corrente, para aquisição de artigos dos seguintes grupos: papelaria, moveis, ferragens, instrumental (caixa de guerra e accessorios). — *Alfeu da Costa Doria*, agente de compras, addido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens recondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos de escala, com accommodações para passageiros de camara e de prôa e com porões para 150 toneladas de carga, aparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania de portos. Gozarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvaço do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produço nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala, a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o Inspector Geral da Navegação e sujeito á approvaço do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;
2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir do terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, nas formas das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos á Secretaria do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remetidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederam á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota ;
2º, de 100\$ a 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada ; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não

se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas ;

3º, de 50\$ a 100\$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sahida ;

4º, de 100\$ a 200\$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio ;

5º, de 100\$ a 300\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem impracticaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substitui-los por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará efectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço. No caso contrario ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reuam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dada substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará lugar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40:000\$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do Inspector Geral da Navegação.

XVII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600\$ semestrais.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000\$, que lhe será restituída caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:000\$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorogado si ao Governo assim convier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 de julho de 1909.— Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral da navegação.)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Navegação nos rios Ibicuhy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuhy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grando do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaquí e S. Borja a Gar-ruchos.

Linha do Ibicuhy—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuhy.

II

O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuhy, com acommodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuhy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de aceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação ; por essa ocasião o concessionario entregará os documentos: comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitancias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios, que não tenham similres na produção do paiz ; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á aprovação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente :

1º, o inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço ;

2º, o empregado encarregado do serviço postal ;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa ;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor ;

5º, os objectos remettidos a Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo ;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X

O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empresa o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, manlará fazer á sua custa as viagens indemnizando a empresa de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empresa ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadro estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empresa, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VI.

XV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e accepta pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas :

1ª, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota ;

2ª, de 100\$ a 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada ; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas ;

3ª, de 50\$ a 100\$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fór marcada para a sahida ;

4ª, de 100\$ a 200\$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio ;

5ª, de 100\$ a 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empresa, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal da empresa, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outras que reünam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados o contratante receberá uma subvenção de 60.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador ou agente do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização a empresa entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia com a importancia de 1.800\$ semestrais.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX

O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5.000\$, quantia esta que será elevada a 10.000\$ para o proponente preferido, como caução do contracto a livrar.

XXI

O contractante obriga-se a estabelecer e manter frefego mutuo com as empresas de viação que possam ser servidas por suas linhas.

XXII

O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909.—*Carlos Vidal de Oliveira Freilas*, inspector geral de navegação.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$657
» Portugal.....	—	\$328
» Nova York.....	—	34304
Libra esterlina, em moeda.....	165050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, cautelas	990\$000
Ditas idem idem, miudas.....	1:000\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:003\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:001\$000
Ditas idem idem, 1903, port.....	1:002\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	187\$000
Ditas idem idem 1896, nom.....	198\$100
Ditas idem idem de 1904, port..	202\$000
Ditas idem idem 1906, port.....	178\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom...	822\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	74\$500
Ditas municipaes de Nitheroy, 7 %, nom.....	174\$500
Banco do Brazil, integ.....	196\$500
Comp. Terras e Colonização....	5\$250
Comp. Cessionaria das Docas do porto da Bahia.....	13\$500
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	14\$250
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$500
Comp. Melhoramentos no Maranhão.....	23\$000
Comp. Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	216\$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	19\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1909.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 12 DE JULHO DE 1909

Assucar branco, 2º jacto, da Bahia, 230 réis por kilo.

Dito idem, 3ª sorte, de Pernambuco, 240 e 260 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 165 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 160 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipe, 220 réis por kilo.

Algodão em rama, Parahyba, primeiras, 10\$800 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, de Penedo, 10\$500 e 10\$600 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, de Assu, 11\$000 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1909. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS**Balanço da Companhia Manufactura Fluminense, em 30 de junho de 1909****Activo**

Fabricas, terrenos e dependencias.....	7.150.000\$000
Casas para operarios.....	210.000\$000
Manufatura.....	748.447\$565
Almoxarifado e rolos para estampa.....	624.038\$325
Algodão.....	55.015\$700
Seguro da fabrica.....	3.000.000\$000
Valores hypothecados.....	60.000\$000
Caução da directoria.....	575\$340
Sellos do imposto de consumo.....	1.000\$000
Titulos em carteira.....	62.200\$000
Debitores amortizados.....	95.000\$000
Obrigações caucionadas.....	184.015\$800
Despesas do empréstimo.....	176.313\$590
Obrigações a receber.....	640.113\$300
Devedores diversos.....	22.503\$114
Movéis e semoventes.....	66.701\$766
Diversas contas.....	11.376\$130

13.116.572\$930

Passivo

Capital.....	4.500.000\$000
Fundo de reserva.....	250.000\$000
Fundo de depreciação do machinismos.....	337.215\$926
Amortização de debentures.....	87.965\$500
Obrigações de preferencia.....	3.000.000\$000
Hypotheca.....	3.000.000\$000
Ações em caução.....	60.000\$000
Amortização das despesas do empréstimo.....	47.015\$300
Juros de debentures.....	53.707\$500
Obrigações a pagar.....	1.044.357\$610
Diversos credores.....	550.576\$680
Dividendos 8º e 24º saldos a pagar.....	660\$000
Dividendo 25º.....	135.000\$000
Imposto de dividendo.....	3.375\$000
Diversas contas.....	36.698\$64

13.166.572\$080

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — João de Deus Freitas, director-presidente. — H. J. Mcrrissy, guarda-livros.

Companhia Fabrica de Tecidos «S. Pedro de Alcantara»

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Prazos de terras, canal e represas.....	124.238\$019
Machinismos da fabrica e transmissões.....	803.934\$293
Edificios da fabrica e dependencias.....	383.898\$375
Força natural hydraulica.....	150.000\$000
Casas para operarios.....	24.981\$750
Movéis e utensilios.....	5.193\$500
Novos machinismos.....	71.507\$141
Concertos e renovações.....	42.105\$037
Aumento da fabrica.....	766.176\$718
Caixa.....	3.119\$700
Almoxarifado.....	127.180\$212
Devedores.....	273.268\$150
Caução da directoria.....	60.000\$000
Seguros.....	5.591\$657
Seguros maritimos.....	240\$460
Despesas do empréstimo.....	13.348\$740
Debitores caucionados.....	430.000\$000
Obrigações a receber.....	92.288\$610
Diversas contas.....	19.408\$366
Manufaturas.....	214.507\$620

3.616.083\$351

Passivo

Capital.....	1.650.000\$000
Empréstimo por debentures.....	800.000\$000
Fundo de reserva.....	122.500\$253
Valores depositados.....	60.000\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	177.883\$140
Obrigações a pagar.....	417.598\$090
Juros de debentures.....	8.100\$000
Dividendos a pagar.....	598\$000
Cauções.....	238.000\$000
Titulos desconhecidos.....	9.268\$110
Férias a pagar.....	16.535\$400
Credores.....	29.602\$810
Lucros suspensos.....	1.833\$33

3.616.083\$351

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — João Monteiro da Luz, director-thesoureiro. — V. Netto, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS**Estatutos da Caixa Beneficente Amparo das Familias****Extracto****Da organização e seus fins**

Art. 1.º A Caixa Beneficente Amparo das Familias, fundada em 22 de setembro de 1889, nesta Capital, on le terá a sua sede e foro, compõe-se de illimitado numero de socios, de um e outro sexo, sem distincção de estado, religião ou nacionalidade.

Art. 2.º No desempenho de seus fins, proporcionará aos seus socios:

§ 1.º Auxilios pecuniarios quando, por motivo de molestia, velhice, desastre ou detenção antes de julgamento, estiverem impossibilitados de angariar os meios de sua subsistencia.

§ 2.º Auxilios para viagem quando, por motivo de molestia, tenham de retirar-se a conselho medico para fora do perimetro social.

§ 3.º Auxilios para funeral.

§ 4.º Auxilios para luto.

§ 5.º Pensão á familia.

Da classificação e remissão dos socios

Art. 7.º Os socios são classificados da forma seguinte:

§ 1.º Iniciadores os nove que assignaram a primitiva lei social e que, constituídos em comissão, deram inicio a esta caixa e são: Albino José Corrêa, José Coelho Leal, José Campello de Oliveira, Joaquim José da Motta Bastos, Julio Antonio de Lima, José Ferreira Pinto, Antonio Pinto Roque, Modesto Goulart da Silva e Joaquim Bastos Lobão. Estando estes quatro ultimos já falecidos na data da approvação desta lei, ficam aqui os seus nomes perpetuados em homenagem á sua memoria.

Art. 44. A sessão preparatoria será presidida pelo membro do conselho que tiver obtido maior votação e, em caso de empate, pelo de matricula mais antiga, o qual, depois de convidar dous dos membros presentes, para secretarios, mandará ler o termo eleitoral e fará proceder á chamada para a eleição de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretarios e procurador, que serão eleitos em uma só cedula. A comissão de Finanças será sempre eleita por ocasião de ser apresentada o balancete da thesouraria.

Art. 45. A administração será composta de 15 membros, inclusive thesourario, eleita por biennio, a qual poderá, quando se verificarem vagas, preencher-as com os supplentes que houver e, na falta destes, com socios que julgar nos casos de bem servir.

Art. 52. O presidente do conselho é o representante immediato desta caixa, nas relações desta com todos os poderes constituídos e com as outras associações. Compete-lhe:

§ 10. Representar esta caixa em juizo ou fora d'elle, por si ou por quem melhor entender e, bem assim, fazel-a representar por meio de comissões do conselho ou de associados, quando tenha difficuldades em reunir o conselho.

Art. 62. O capital dessa caixa será illimitado e dividir-se-ha em fundo permanente e fundo disponivel.

§ 1.º O fundo permanente será representado por predios, apolices, titulos, moveis e objectos que pertençam á secretaria e thesouraria.

§ 2.º O fundo disponivel será o producto do entradas, diplomas, mensalidades, certidões, beneficio annual, alugueis, juros, donativos e tudo o mais que a administração obtiver para esta verba.

Art. 63. As quantias arrecadadas deverão ser, depois de pagas as despesas necessarias, recolhidas á Caixa Economica, em nome desta caixa, até que cheguem para se fazer aquisição de apolices.

Art. 64. Os saldos desta caixa empregarse-hão em apolices geraes da divida publica, nominativas e primeiras hypothecas de propriedades, bem localizadas.

Art. 78. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes, em nome desta caixa.

ADMINISTRAÇÃO DE 1909-1910**Directoria:**

Presidente, Raphael Corrêa Dias.

Vice-presidente, José Fernandes dos Santos.

1º secretario, Alberto Galdino Leal.

2º secretario, Victor da Veiga Cabral.

Procurador, Antonio de Souza Santos.

Thesoureiro, Januario Cordeiro de Oliveira.

Conselho administrativo:

Antonio Alves de Oliveira.

Bento Mangel de Carvalho.

Octavio Teixeira da Silva.

Antonio Venancio Goncalves.

Cazemiro Augusto de Magalhães.
Sebastião Rodrigues de Souza.
Francisco Gonçalves Vieira.
Pedro Paulo Autran.
Manoel José Antunes Braga.
Venancio Gonçalves.
Sebastião Augusto Ribeiro de Souza.
Napoleão Pereira de Oliveira Guimarães.
Joaquim José da Silva.
Luiz Salustiano de Barros.
Nestor de Oliveira.

RECTIFICAÇÃO

No extracto dos estatutos do Centro dos Actores e Auxiliares de Theatros, publicado hontem, no *Diario Official*, ás linha 27 e seguintes, onde se lê: os associados não respondem subsidiariamente pelo obrigação con que trahirem seus representantes em nome do centro—leia-se: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome do centro.

ANNUNCIOS

Ao Commercio

D. Henriqueta da Costa Leão, viuva de Al-bertino Carneiro Leão, em vida estabelecido á rua Sete do Setembro n. 243 C participa aos seus amigos e freguezes e especialmente ao corpo commercial desta praça que, nesta data, acaba de constituir, juntamente com o Sr. Joaquim Jorge Moreira, uma sociedade mercantil, para a exploração do mesmo genero de negocio do seu finado marido, sendo confiada ao dito seu socio a gerencia da sociedade.

Espera, outrossim, merecer do commercio desta praça e daquelles freguezes e amigos o mesmo credito e confiança que sempre dispensavam ao seu finado marido e aos quaes a firma por ella constituída ha de procurar corresponder com todo empenho.

Rio, 3 de julho de 1909.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço : 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço : 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço : 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Diccionário Geographico do Brazil,

pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

2\$00

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistoadq mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.

1\$000

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões de 1833.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decisões de 1895.....

8\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$500

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$000

Decisões de 1904.....

4\$500

Decisões de 1905.....

4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....

2\$000

Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1890 (Arrecadação de bens de defuntos, etc.).....

2\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909